

MARINHA DO BRASIL

**DELEGACIA DA CAPITANIA DOS
PORTOS EM ITAJAÍ**



CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

Sumário

Apresentação	3
Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí.....	4
Regulamentação dos Serviços.....	5
A Delegacia.....	6
Missão.....	7
Tarefas.....	7
Visão de Futuro.....	7
Valores.....	9
Atendimento ao Público.....	9
Sistema do Gerenciamento do Atendimento (SGA).....	10
Condições de Limpeza e Conforto.....	10
Requisitos Básicos para o Sistema de Sinalização Visual das Unidades de Atendimento.....	10
Endereço.....	11
Horários de Atendimento ao Público.....	12
Formas de Comunicação com Usuário.....	12
Serviços Oferecidos ao Público pela Divisão de Ensino Profissional Marítimo.....	13
Serviços Oferecidos ao Público pela Divisão de Segurança do Tráfego Aquaviário.....	21
Serviços Oferecidos ao Público pela Divisão de Apoio.....	39

Apresentação

A Carta de Serviços ao Usuário foi instituída pelo Decreto nº. 9.094 de 17 de julho de 2017, e tem por objetivo informar ao cidadão acerca dos serviços prestados pelo órgão ou entidade, das formas de acesso a esses serviços e dos respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

Dentro do processo de reestruturação e da melhoria constante da qualidade do atendimento ao público, a Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí (Delltajai) apresenta a sua Carta de Serviços ao Usuário, acreditando que esse canal ampliado de comunicação com os seus usuários seja uma medida de extrema importância para dar transparência e visibilidade aos serviços que executa.

A Carta divulga todos os serviços que a Delltajai oferece e orienta quanto aos seus requisitos e como cada serviço é tratado, antes de acessados pelo público alvo. Por reconhecer o usuário como cliente parceiro, a Carta de Serviços da Delltajai também indica como emitir sugestões ou enviar reclamações, assegurando a efetiva participação do usuário na avaliação dos serviços prestados.

Ao divulgar os seus compromissos de atendimento, a Delltajai mantém o seu objetivo estratégico em direção da melhoria contínua de suas ações, visando sempre à busca da excelência no atendimento ao público.

Sejam bem-vindos!!! A Delltajai está aqui para servi-los da melhor forma possível!!!

EDUARDO RODRIGUES DE PAULA
Capitão de Fragata
Delegado

Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí

DELEGADO

CF **Eduardo Rodrigues** de Paula

AJUDANTE

CC (T) Rafael **Brião**

ENCARREGADO DO EPM

CC (RM1-T) Hélio **Viane**i Rodrigues

ENCARREGADO DO STA

Primeiro-Tenente (RM2-T) Gabriel Balistieri **Santinelli**

ENCARREGADO DO APOIO

CT (CD) Gabriel **Koff** da Costa

Regulamentação dos Serviços

Organização militar pertencente à MARINHA DO BRASIL (www.marinha.mil.br), a Delltajai é subordinada diretamente à Capitania dos Portos de Santa Catarina, sediada na cidade de Florianópolis /SC.

À Marinha do Brasil cabem as atribuições subsidiárias previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e o cumprimento do elencado na Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 – LEI DE SEGURANÇA DO TRÁFEGO AQUAVIÁRIO (LESTA) e regulamentada pelo Decreto nº. 2.596, de 18 de maio de 1998 (RLESTA), é a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA. Por meio da Portaria nº. 156/MB, de 03 de junho de 2004, o Comandante da Marinha delegou ao Diretor de Hidrografia e Navegação e ao Diretor de Portos e Costas as atribuições de normatizar assuntos ligados à Missão das Capitania dos Portos, das quais seus titulares são reconhecidos como Agentes da Autoridade Marítima.

Os Capitães dos Portos e seus Delegados e Agentes observam o cumprimento das diretrizes fixadas nas NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA (NORMAM) em todo o território nacional. Os assuntos afetos à Habilitação de Amadores e Inscrição de Embarcações/Registro de Embarcações de esporte e recreio encontram-se estabelecidos na publicação NORMAM-03; os relacionados à carreira e profissionalização dos tripulantes de navegação marítima, pesqueira e outras constituem tema regulado pelas NORMAM-13; e os relacionados à promoção do Ensino Profissional Marítimo pela NORMAM-30. As NORMAM são de domínio público e podem ser acessadas na internet no endereço eletrônico www.marinha.mil.br/dpc/.

A Delegacia



Nova sede inaugurada em 12 de janeiro de 2009

Missão

Em conformidade com a Portaria nº 54/2011, do Comandante de Operações Navais, e a Portaria nº 266/2017, do Comandante da Marinha, a Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí é responsável por contribuir para a orientação, coordenação e o controle das atividades relativas à Marinha Mercante e a organizações correlatas, no que se refere à defesa nacional, salvaguarda da vida humana, segurança da navegação nas hidrovias interiores e prevenção da poluição hídrica por parte de embarcações ou suas instalações de apoio na sua área de jurisdição. Cabe, ainda, à DelItajaí, em situação de mobilização, conflito, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal e em regimes especiais, as tarefas que lhe são atribuídas pelas Normas e Diretrizes referentes à Mobilização Marítima e as emanadas pelo Comando do 5º Distrito Naval.

Tarefas

- I – cumprir e fazer cumprir a legislação, os atos, as normas, os regulamentos e os procedimentos, nacionais e internacionais, que regulam os tráfegos marítimo, fluvial e lacustre, relativos à salvaguarda da vida humana e à segurança da navegação, no mar aberto e nas hidrovias interiores, e à prevenção da poluição hídrica por parte de embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio;
- II – fiscalizar o(s) serviço(s) de praticagem;
- III – realizar inspeções navais e vistorias;
- IV – instaurar e/ou conduzir Inquéritos Administrativos referentes aos Acidentes e Fatos de Navegação (IAFN) e Investigações de Segurança de Acidentes e Incidentes Marítimos (ISAIM), de acordo com a legislação específica em vigor;
- V – auxiliar o serviço de socorro e salvamento marítimo, de acordo com o determinado pelo Comando do 5º Distrito Naval (Com5ºDN) a que está subordinada;
- VI – concorrer para a fiscalização e a manutenção da sinalização náutica;
- VII – executar as atividades atinentes ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), no que lhe competir;
- VIII – executar, quando determinado, as atividades atinentes ao Serviço Militar;
- IX – apoiar o pessoal militar da Marinha do Brasil (MB) e seus dependentes, quanto a pagamento, saúde e assistência social e, no que couber, o pessoal civil e seus dependentes, quando não competir à outra Organização Militar (OM) da MB;

X – cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas dos representantes da Autoridade Marítima Brasileira (AMB), de acordo com as competências que lhes foram delegadas;

XI – executar as tarefas de fiscalização necessárias à manutenção da boa ordem do tráfego aquaviário;

XII – seguir as Normas técnicas emanadas da Diretoria de Portos e Costas (DPC), no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) e à prevenção da poluição hídrica;

XIII – propor atualizações e divulgar as Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos (NPCP) de Santa Catarina; e

XIV – manter registros atualizados das informações e características relativas aos portos, terminais e instalações portuárias.

§ 1º – O Delegado atuará como Agente da AMB;

Visão de Futuro

Intensificar e aprimorar os processos e serviços desenvolvidos na OM, em cumprimento da sua atividade-fim, no que tange às atividades enumeradas na sua missão, proporcionando serviços cada vez mais eficazes, confiáveis e seguros. Promover a ascensão da Delegacia como referência no Estado de Santa Catarina, fornecer serviços de qualidade e atender as expectativas do destinatário final, contribuindo para a consecução dos objetivos da Capitania dos Portos de Santa Catarina.

Valores

Os valores formam a base ética e moral que orienta o comportamento e a atuação, pessoal e profissional, dos militares e servidores civis da Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí (DelItajaí).

- Meritocracia;
- Honra;
- Ética;
- Profissionalismo;
- Tradição naval;
- Busca constante da excelência;
- Responsabilidade social;
- Comprometimento com o meio ambiente;
- Segurança;e
- Cortesia na relação com o público.

Atendimento ao Público

Compromissos com o Atendimento:

- Primar pela excelência nos processos de trabalho;
- Facilitar o acesso aos serviços prestados pela Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí;
- Atender com cortesia e respeito todos os cidadãos;
- Agir com transparência, dentro da legalidade e da ética;
- Ser eficaz, com foco no resultado e nas necessidades dos cidadãos; e
- Aperfeiçoar continuamente os serviços.

Têm preferência para o atendimento:

- Maiores de 60 anos;
- Gestantes;
- Lactantes;
- Pessoas com criança de colo; e
- Pessoas portadoras de deficiência.

Para esses seletos grupos de usuários, a DelItajaí dispõe de vagas especiais para estacionamento de veículos e acesso facilitado as dependências.

O tempo médio previsto de espera para atendimento é de 15 minutos. Este tempo depende da procura por atendimento por parte dos usuários e varia conforme a época do ano, da demanda por inscrições nos cursos e da demanda por renovação de habilitação, tanto de amadores como de profissionais.

O tempo para conclusão do processo depende do tipo de serviço solicitado. No momento em que protocola sua solicitação, o cidadão obterá uma previsão do tempo de execução do mesmo.

Condições de Limpeza e Conforto

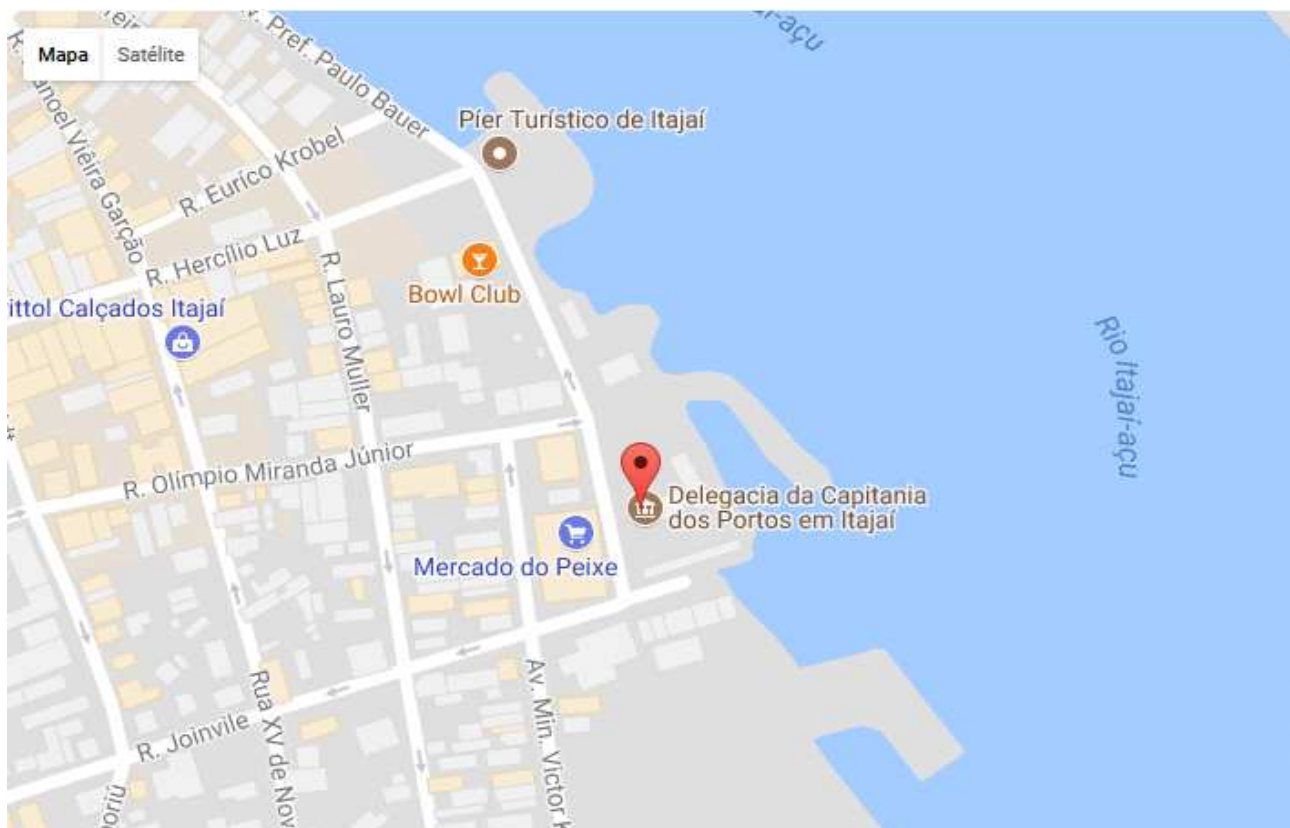
O atendimento realizado pela Delltajai está dentro dos padrões de conforto e limpeza. As áreas a serem utilizadas pelo público são de fácil acesso e possuem sala de espera. São oferecidas cadeiras em número suficiente à demanda de utilizadores, há bebedouro instalado próximo à área de atendimento, sanitários femininos, masculinos e para pessoas com necessidades especiais.

Requisitos Básicos para o Sistema de Sinalização Visual das Unidades de Atendimento

Todas as áreas de atendimento são sinalizadas mediante placas de identificação de fácil acesso visual.

Endereço

A Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí fica localizada na Av. Prefeito Paulo Bauer, nº 1055, Centro, Itajaí -SC, CEP 88.301-020.



Horários de Atendimento ao Público

Ao adentrar as dependências da Delltajai, o cidadão será atendido no Grupo de Atendimento ao Público (GAP) de segunda à quinta-feira, das 08:05 às 11:30, e de 13:30 as 15:30. As sextas-feiras das 08:05 às 11:30 exceto em Feriados Municipais e Nacionais.

Entrega de ofícios direcionados a SECOM,deverão ser entregues diretamente na Sala de Estado.

Formas de Comunicação com o Usuário

- Atendimento telefônico: (47) 3348-0129 – com indicação do ramal desejado informado pelo atendimento eletrônico personalizado.
- Internet por meio da página <https://www.marinha.mil.br/delitajai/> que contém diversas informações e serviços oferecidos pela Delltajai.
- Ouvidoria: por meio da qual são feitas sugestões, reclamações, denúncias, elogios e comentários: e-mail delitajai.secom@marinha.mil.br
- Aparelho de Rádio VHF: manutenção de escuta permanente no Canal 16, para eventual contato com a comunidade marítima e recebimento de comunicado e/ou de denúncias de ocorrências que implique o necessário conhecimento e/ou a tomada de ação por parte da Delltajai; e
- Pesquisa de Satisfação, onde o usuário avalia os serviços prestados, apresenta reclamações e/ou sugestões para o aperfeiçoamento dos mesmos e contribui para a melhoria contínua dos processos organizacionais, o formulário da Pesquisa está disponível no Balcão de Atendimento ao Público da Delltajai.

Serviços Oferecidos ao Público pela Divisão de Ensino Profissional Marítimo

1 - ASCENSÃO DE CATEGORIA (AQUAVIÁRIO)

A ascensão de categoria dar-se-á por conclusão de estágio, curso e/ou tempo de embarque. Exigirá registro na CIR e emissão de outra certificação, se for o caso, além de atualização no Sistema de Controle de Aquaviário (SISAQUA).

A ascensão de categoria deverá ser respaldada por Ordem de Serviço. Os requisitos a serem cumpridos para acesso às diversas categorias do pessoal da Marinha Mercante, limitações e observações pertinentes encontram-se no QUADRO GERAL DE CERTIFICAÇÕES (Anexo 2-A da NORMAM-13). Cabe ao aquaviário a iniciativa de requerer, à sua OM de jurisdição, a ascensão de categoria para a qual possua os requisitos. Os registros da CIR, para o cômputo do tempo de embarque exigido para ascensão às diversas categorias, serão analisados qualitativamente, observando-se a compatibilidade dos registros de embarques lançados na CIR com o CTS das embarcações, visando comprovar se o embarque ocorreu na categoria e função necessária para a ascensão pretendida, a fim de evitar que seja computado o tempo de embarque do aquaviário exercendo cargo ou função inferior a sua categoria ou qualificação. Para aquaviários do 4º Grupo - Mergulhadores: Comprovação do tempo de exercício na categoria de MGE por um período mínimo de 2 (dois) anos, com pelo menos 150 horas de mergulho na categoria mediante análise do LRM (Livro de Registro de Mergulho), complementada pelos lançamentos efetuados na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional e ter sido aprovado no Curso Exedito de Mergulho Saturado (C-Exp-MGSAT) realizado pelo CIAMA ou em Curso de Mergulho Profissional equivalente, realizado em entidade credenciada pela DPC.

Documentação e pré-requisitos necessários:

- 1) Requerimento do interessado;
- 2) Carteira de identidade dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
- 3) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
- 4) CIR (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação da original para autenticação na CP/DL/AG da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais e das folhas de registros de embarque da CIR). A CIR não deverá ser retida na OM, salvo fundamentação legal;
- 5) Documento que comprove tempo de embarque em navios de bandeira estrangeira (Anexo 1-G da NORMAM-13) (quando aplicável);
- 6) Documento que comprove o tempo de exercício na categoria de Mergulhador que opera com Ar Comprimido - MGE por um período mínimo de (dois) anos (somente para aquaviários do 4º Grupo – Mergulhadores);
- 7) Certificado de conclusão do Curso Exedito de Mergulho Saturado (C-Exp-MGSAT) realizado no CIAMA ou de curso de mergulho profissional equivalente, realizado em entidade credenciada pela DPC; (somente para aquaviários do 4º grupo – Mergulhadores);
- 8) Documentos que comprovem o cumprimento de requisito para a ascensão (conclusão de curso e/ou cômputo do tempo de embarque, conforme previsto no item 0126 e no Quadro Geral de Certificações - Anexo 2-A da NORMAM-13/DPC);
- 9) Certificado de Competência, quando houver alteração de Regras ou retirada de limitações;

- 10) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original), ou Declaração de Residência assinada pelo Aquaviário, conforme modelo constante do Anexo 1-L (com reconhecimento por semelhança, caso o declarante não esteja presente); e
- 11) Atestado de Saúde em conformidade com os padrões básicos nos exames médicos contidos na Norma Regulamentadora da Autoridade do Trabalho no Brasil, emitido há menos de seis meses para Mergulhadores ou um (1) ano para os demais Aquaviários, por médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), que comprove bom estado mental e físico, explicitamente as condições visuais e auditivas.

2 - CONCESSÃO DE LICENÇA DE CATEGORIA/CAPACIDADE SUPERIOR

A Licença de Categoria/Capacidade Superior é autorização para o aquaviário exercer funções pertinentes a uma Categoria, Capacidade e Regra da Convenção STCW emendada, superior à de seu enquadramento, em uma embarcação específica, por um período determinado, que não poderá exceder seis meses. O modelo do Anexo 2-D da NORMAM-13/DPC é o documento a ser preenchido para a concessão da Licença de Categoria/Capacidade Superior, do qual constam arqueação bruta e nome da embarcação. A Licença de Categoria/Capacidade Superior só deverá ser concedida pelo Capitão dos Portos ou Delegado em circunstâncias excepcionais e depois de esgotados todos os recursos para substituição o tripulante. A Licença de Categoria/Capacidade Superior deverá ser solicitada pela empresa de navegação, por intermédio de seu representante legal, devidamente autorizado para tratar de aspectos envolvendo registros de embarques, desembarques e certificação de Aquaviários, acompanhada de cópia da procuração, registrada em cartório, por semelhança, que a ele confere competência legal para agir em nome da empresa, junto à Marinha do Brasil, por meio de correspondência oficial dirigida à Capitania dos Portos ou Delegacia da Capitania dos Portos, apresentando declaração de aquiescência do aquaviário para servir na categoria/capacidade superior. A Empresa, ainda, deverá apresentar:

- 1) A necessidade da licença, na qual venha a constar a excepcionalidade do caso;
- 2) Cópia do CTS;
- 3) Justificativa da indicação do aquaviário proposto assegurando, ainda, que o pretendente possui a qualificação adequada para exercer a função pretendida;
- 4) Declaração de aquiescência do aquaviário para servir na categoria/capacidade superior;
- 5) CIR (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação da original para autenticação na CP/DL/AG da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais e das folhas de registros de embarque da CIR). A CIR não deverá ser retida na OM, salvo fundamentação legal;
- 6) Documento que comprove tempo de embarque em navios de bandeira estrangeira (Anexo 1-G da NORMAM-13/DPC) (quando aplicável);
- 7) Certificados que comprovem a sua habilitação (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
- 8) Carteira de identidade dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
- 9) Cadastro de Pessoa Física - CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original para ser autenticada na CP/DL/AG). Não será necessária a cobrança do CPF caso o número deste documento esteja inserido no documento de identificação apresentado pelo Aquaviário;

10) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original para ser autenticada na CP/DL/AG), ou declaração de residência assinada pelo Aquaviário, conforme constante do Anexo 1-L (com reconhecimento por autenticidade, caso o declarante não esteja presente); e

11) Atestado de Saúde em conformidade com os padrões básicos nos exames médicos contidos na Norma Regulamentadora da Autoridade do Trabalho no Brasil, emitido há menos de um (1) ano por médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), que comprove bom estado mental e físico, explicitamente as condições visuais e auditivas. Para a concessão da Licença de categoria/Capacidade Superior o Capitão dos Portos ou Delegado devem considerar:

I. Quanto à carreira do Aquaviário: se há possibilidade dele vir a ascender à categoria para qual está sendo solicitada a licença, dentro do enquadramento do fluxo normal de carreira específico de Subalternos e de Oficiais, respeitando-se, desta forma, a distinção entre Oficiais e Subalternos;

II. Quanto ao tempo de embarque do aquaviário: se possui pelo menos a metade do tempo de embarque previsto para a ascensão à categoria para qual está sendo solicitada a licença;

III. Quanto à qualificação do Aquaviário: se possui curso para exercer a função superior pretendida e as competências constantes da regra correspondente e/ou específica. Para as funções de Comandante e Chefe de Máquinas, observar a condição de conceder LCS para os seus eventuais substitutos (Imediato e Subchefe de Máquinas, respectivamente), somente por motivo de força maior e pelo menor período de tempo possível;

IV. Não deverá ser concedida uma LCS de uma capacidade de subalterno para ocupar uma função na capacidade de Oficial; e

V. Quanto à licença anteriores: se já exerceu funções sob licença e quantas no período de doze meses. Por período de doze meses só deverão ser concedidas para um aquaviário em uma mesma categoria, até duas licenças. Esgotado esse número de licenças, deverá ser respeitado período de carência de seis meses para concessão de nova licença na mesma categoria. Não há restrições de número de licenças para o aquaviário ao longo das categorias de sua carreira. Para um mesmo navio só deverá ser concedida, simultaneamente, por CTS, uma Licença de Categoria/Capacidade Superior para cada seção: convés e máquinas. Os substitutos do Comandante e do Chefe de Máquinas, por motivo de força maior, serão, respectivamente, o Imediato e o Subchefe de Máquinas, devendo a sua substituição ser limitada ao menor período de tempo possível. Em conformidade com a Convenção STCW 1978 emendada, a partir de 1º de janeiro de cada ano a DPC deve enviar à Organização Marítima Internacional (IMO) relatório sobre Licenças de Categoria/Capacidade Superior concedidas para embarque em navios que operam na navegação em mar aberto, informando a arqueação bruta da embarcação.

3 - TRANSFERÊNCIAS DE CATEGORIAS ENTRE SEÇÕES E/OU GRUPOS DIFERENTES

Documentação e pré-requisitos necessários:

- 1) Carteira de identidade dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
- 2) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
- 3) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do

original), ou Declaração de Residência assinada pelo Aquaviário, conforme modelo constante do Anexo 1-L (com reconhecimento por semelhança, caso o declarante não esteja presente);

4) CIR (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação da original para autenticação na CP/DL/AG da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais e das folhas de registros de embarque da CIR). A CIR não deverá ser retida na OM,

salvo fundamentação legal;

5) Certificados de conclusão de cursos realizados pelo requerente no âmbito do Ensino Profissional Marítimo (EPM) correspondentes à categoria em que está enquadrado;

6) Certificado de conclusão de cursos que são pré-requisitos para a categoria pretendida; e

7) Comprovante de escolaridade emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação compatível com a categoria pleiteada.

Deve ser analisado o conteúdo programático dos cursos realizados pelo interessado, à época, na formação anterior e, se for o caso, complementar essa formação com os conhecimentos necessários, por intermédio de aulas, treinamentos, embarques e/ou provas escritas ou práticas, de forma a nivelar essa formação profissional anterior com os requisitos mínimos estabelecidos para o acesso à nova categoria pretendida, mediante comparação com o conteúdo contido no currículo previsto do curso atual de formação/adaptação/aperfeiçoamento, referente à categoria em questão.

O nível de equivalência atribuído às determinadas categorias não pode ser considerado para estabelecer comparação de competência entre Aquaviários de grupos diferentes, pois, para certas categorias, as diferenças de qualificação/habilitação para um mesmo nível podem ser significativas quando comparando-se Aquaviários de grupos diferentes. Outro fator que pode aumentar, significativamente, essas diferenças é a experiência profissional do Aquaviário em questão.

4 - 2ª VIA - NO CASO DE DANO, EXTRAVIO, ROUBO OU FURTO (DPC-1031) DOCUMENTAÇÃO E PRÉ-REQUISITOS NECESSÁRIOS

1) Requerimento do interessado;

2) Certificado DPC-1031 (original), no caso de dano;

3) Registro de Ocorrência (RO) ou Declaração firmada pelo requerente, conforme Anexo 1-K da NORMAM-13/DPC onde conste o fato gerador do pedido, no caso de extravio, roubo ou furto;

4) CIR (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação da original para autenticação na CP/DL/AG da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais). A CIR não deverá ser retida na OM, salvo fundamentação legal;

5) Atestado de Saúde e Certificado Médico em conformidade com os padrões básicos nos exames médicos contidos na Norma Regulamentadora da Autoridade do Trabalho no Brasil, emitido há menos de um (1) ano por médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), que comprove bom estado mental e físico e, explicitamente, as condições visuais e auditivas;

6) Carteira de identidade dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

7) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

8) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do

- original), ou Declaração de Residência assinada pelo Aquaviário, conforme modelo constante do Anexo 1-L (com reconhecimento por semelhança, caso o declarante não esteja presente);
- 9) Certificados de competência que comprovem habilitações específicas a serem registradas (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
 - 10) Uma foto de frente, com fundo branco e sem chapéu (a ser capturada nos locais de atendimento nas Capitânicas, Delegacias ou Agências); e
 - 11) GRU com o devido comprovante de pagamento (original e cópia).

5 - REVALIDAÇÃO DO CERTIFICADO MODELO DPC-1031

Documentação e pré-requisitos:

- 1) Requerimento do interessado;
- 2) CIR (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação da original para autenticação na CP/DL/AG da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais e das folhas de registros de embarque da CIR). A CIR não deverá ser retida na OM, salvo fundamentação legal;
- 3) Certificado DPC-1031 original a ser revalidado;
- 4) Carteira de identidade dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
- 5) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
- 6) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original), ou Declaração de Residência assinada pelo Aquaviário, conforme modelo constante do Anexo 1-L (com reconhecimento por semelhança, caso o declarante não esteja presente);
- 7) Atestado de Saúde e Certificado Médico em conformidade com os padrões básicos nos exames médicos contidos na Norma Regulamentadora da Autoridade do Trabalho no Brasil, emitido há menos de um (1) ano por médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), que comprove bom estado mental e físico e, explicitamente, as condições visuais e auditivas, constando NR- 30.
- 8) Documento que comprove tempo de embarque (conforme previsto no item 0126 da NORMAM-13/DPC);
- 9) Documento que comprove tempo de embarque em navios de bandeira estrangeira (Anexo 1-G da NORMAM-13/DPC) (quando aplicável);
- 10) Certificado de competência e outros que comprovem habilitações específicas a serem registradas no novo certificado (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
- 11) Uma foto de frente, com fundo branco e sem chapéu (a ser capturada nos locais de atendimento nas Capitânicas, Delegacias ou Agências);
- 12) Documento, emitido pela empresa/navio, atestando que o marítimo tenha sido submetido a treinamentos específicos em instalações apropriadas a bordo, compreendendo técnicas de sobrevivência pessoal, além de prevenção e combate a incêndio (Portaria nº 347/2013/DPC);
- 13) Documento, emitido pela empresa ou instituição de ensino acreditada/credenciada pela DPC, atestando que o marítimo tenha sido submetido a treinamentos práticos, compreendendo técnicas de sobrevivência pessoal, além de prevenção e combate a incêndio (Portaria nº 347/2013/DPC);

14) Documento, emitido pela empresa/navio, atestando que o marítimo tenha sido submetido a treinamentos específicos em instalações apropriadas a bordo, exigidos para manutenção da proficiência, respectivamente, em embarcação de sobrevivência ou de salvamento e embarcação rápida de salvamento e o padrão de competência exigido para controle de operações de combate a incêndio (Portaria nº 347/2013/DPC);

15) Documento, emitido pela empresa ou instituição de ensino acreditada/credenciada pela DPC, atestando que o marítimo tenha sido submetido a treinamentos práticos, exigidos para manutenção da proficiência, respectivamente, em embarcação de sobrevivência ou de salvamento e embarcação rápida de salvamento e o padrão de competência exigido para controle de operações de combate a incêndio (Portaria nº 347/2013/DPC); e

16) GRU com o devido comprovante de pagamento (original e cópia).

6- EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE COMPETÊNCIA (DPC-1034)

Para cursos realizados no Sistema do Ensino Profissional Marítimo (SEPM), o Certificado será emitido automaticamente pelos Órgãos de Execução (OE), após aprovação no curso correspondente. Para os demais casos, observar os seguintes procedimentos:

1) Emissão de um único certificado relativo aos extintos cursos EBPS, ECIN, ESPE e ESRS, de acordo com a Portaria no 347/2013/DPC;

2) Emissão de um certificado relativo à familiarização em navio-tanque, de acordo com a Portaria no 347/2013/DPC;

3) Emissão de um certificado de equivalência de cursos previstos na NORMAM-24/DPC aos do SEPM, conforme a correspondência constante em Portaria específica emitida pela DPC; e

4) Emissão de um certificado referente ao ingresso no grupo marítimo, em consequência de uma transferência de grupo (recebimento de Regra).

I. Documentação e pré-requisitos necessários para obtenção do Certificado modelo DPC-1034:

1) Requerimento do interessado;

2) CIR (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação da original para autenticação na CP/DL/AG da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais). A CIR não deverá ser retida na OM, salvo fundamentação legal;

3) Nos casos de familiarização em navio-tanque e de transferência de grupos apresentar a CIR (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação da original para autenticação na CP/DL/AG da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais e das folhas de registros de embarque da CIR). A CIR não deverá ser retida na OM, salvo fundamentação legal);

4) Documento, emitido pelo comandante do navio, atestando a conclusão de estágio supervisionado de familiarização de navio-tanque (quando for o caso);

5) Carteira de identidade dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

6) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

7) Atestado de Saúde em conformidade com os padrões básicos nos exames médicos contidos na Norma Regulamentadora da Autoridade do Trabalho no Brasil, emitido há menos de um (1) ano por médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), que comprove

bom estado mental e físico e, explicitamente, as condições visuais e auditivas, constando NR-30.

- 8) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original), ou Declaração de Residência assinada pelo Aquaviário, conforme modelo constante do Anexo 1-L (com reconhecimento por semelhança, caso o declarante não esteja presente);
- 9) Documentos que comprovem a conclusão dos cursos específicos e/ou habilitações necessárias para o recebimento do certificado desejado (original e cópia simples); e
- 10) Uma foto de frente, com fundo branco e sem chapéu (a ser capturada nos locais de atendimento nas Capitânicas, Delegacias ou Agências).

II. Documentação e pré-requisitos necessários para obtenção de Certificado modelo DPC-1034, emitido por reconhecimento de certificados de Governos estrangeiros, decorrente de inscrição inicial:

- 1) Requerimento do interessado, solicitando reconhecimento e inscrição inicial;
- 2) Certificado de Proficiência do país de origem (original e cópia simples);
- 3) Caderneta de Inscrição e Registro (Seaman's Record Book) do país de origem (original e cópia simples);
- 4) Carteira de Identidade de Estrangeiro expedida pela Polícia Federal dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
- 5) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), somente para estrangeiro;
- 6) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
- 7) Uma foto de frente, com fundo branco e sem chapéu (a ser capturada nos locais de atendimento nas Capitânicas, Delegacias ou Agências);
- 8) Atestado de Saúde em conformidade com os padrões básicos nos exames médicos contidos na Norma Regulamentadora da Autoridade do Trabalho no Brasil, emitido há menos de um (1) ano, por médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), que comprove bom estado mental e físico e, explicitamente, as condições visuais e auditivas, constando NR-30.
- 9) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original), ou Declaração de Residência assinada pelo Aquaviário, conforme modelo constante do Anexo 1-L (com reconhecimento por semelhança, caso o declarante não esteja presente);
- 10) Comprovante de escolaridade (original e cópia simples);
- 11) Histórico escolar (relação das disciplinas cursadas e respectiva carga horária) do curso referente à habilitação declarada (original e cópia simples); e
- 12) Comprovante de realização do correspondente Estágio Embarcado (original e cópia simples) previsto na Convenção STCW-78, como emendada, para as Regras II/1, II/4, III/1, III/4, III/6 e III/7.

7 - DOCUMENTAÇÃO E PRÉ-REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA OBTENÇÃO DE 2ª VIA DO CERTIFICADO MODELO DPC-1034, NO CASO DE DANO, EXTRAVIO, ROUBO OU FURTO

Documentação e pré-requisitos necessários:

- 1) Requerimento do interessado;
- 2) Certificado DPC-1034 (original), no caso de dano;
- 3) CIR (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação da original para autenticação na CP/DL/AG da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais). A CIR não deverá ser retida na OM, salvo fundamentação legal;
- 4) Atestado de Saúde em conformidade com os padrões básicos nos exames médicos contidos na Norma Regulamentadora da Autoridade do Trabalho no Brasil, emitido há menos de 1 ano por médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), que comprove bom estado mental e físico e, explicitamente, as condições visuais e auditivas, constando NR-30.
- 5) Carteira de identidade dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original) ou, no caso de estrangeiro, Carteira de Identidade de Estrangeiro expedida pela Polícia Federal dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
- 6) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
- 7) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original), ou Declaração de Residência assinada pelo Aquaviário, conforme modelo constante do Anexo 1-L da NORMAM-13/DPC (com reconhecimento por semelhança, caso o declarante não esteja presente);
- 8) Registro de Ocorrência (RO) ou declaração firmada pelo requerente, conforme Anexo 1-K da NORMAM-13/DPC, onde conste o fato gerador do pedido, no caso de extravio, roubo ou furto;
- 9) GRU com o devido comprovante de pagamento (original e cópia); e
- 10) Uma foto de frente, com fundo branco e sem chapéu (a ser capturada nos locais de atendimento nas Capitânicas, Delegacias ou Agências).

8 - REVALIDAÇÃO DE CERTIFICADO (DPC-1034)

Documentação e pré-requisitos necessários:

- 1) Requerimento do interessado;
- 2) CIR (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação da original para autenticação na CP/DL/AG da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais e das folhas de registros de embarque da CIR). A CIR não deverá ser retida na OM, salvo fundamentação legal;
- 3) Comprovação de embarque em navios de bandeira estrangeira (Anexo 1-G da NORMAM-13 (quando aplicável);
- 4) Carteira de identidade dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original) ou, no caso de estrangeiro, Carteira de Identidade de Estrangeiro expedida pela Polícia Federal dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
- 5) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
- 6) Certificado(s) de Competência e outros que comprovem habilitações específicas a serem registradas no novo certificado (original e cópia simples);

- 7) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original), ou Declaração de Residência assinada pelo Aquaviário, conforme modelo constante do Anexo 1-L (com reconhecimento por semelhança, caso o declarante não esteja presente);
- 8) Atestado de Saúde em conformidade com os padrões básicos nos exames médicos contidos na Norma Regulamentadora da Autoridade do Trabalho no Brasil, emitido há menos de um (1) ano por médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), que comprove bom estado mental e físico e, explicitamente, as condições visuais e auditivas; e
- 9) GRU com o devido comprovante de pagamento (original e cópia).

Adicionalmente, todos os marítimos que estiverem trabalhando em qualquer capacidade a bordo de navios, como parte da tripulação, com atribuições relativas à segurança ou à prevenção da poluição na operação do navio, deverão apresentar os seguintes documentos:

- 1) Documento, emitido pela empresa/navio, atestando que o marítimo tenha sido submetido a treinamentos específicos em instalações apropriadas a bordo, compreendendo técnicas de sobrevivência pessoal, além de prevenção e combate a incêndio (Portaria nº 347/2013/DPC);
- 2) Documento, emitido pela empresa ou instituição de ensino acreditada/credenciada pela DPC, atestando que o marítimo tenha sido submetido a treinamentos práticos, compreendendo técnicas de sobrevivência pessoal, além de prevenção e combate a incêndio (Portaria nº 347/2013/DPC);
- 3) Documento, emitido pela empresa/navio, atestando que o marítimo tenha sido submetido a treinamentos específicos em instalações apropriadas a bordo, exigidos para manutenção da proficiência, respectivamente, em embarcação de sobrevivência ou de salvamento e embarcação rápida de salvamento e o padrão de competência exigido para controle de operações de combate a incêndio (Portaria nº 347/2013/DPC); e
- 4) Documento, emitido pela empresa ou instituição de ensino acreditada/credenciada pela DPC, atestando que o marítimo tenha sido submetido a treinamentos práticos, exigidos para manutenção da proficiência, respectivamente, em embarcação de sobrevivência ou de salvamento e embarcação rápida de salvamento e o padrão de competência exigido para controle de operações de combate a incêndio (Portaria nº 347/2013/DPC).

9- CADERNETA DE INSCRIÇÃO E REGISTRO (CIR) PARA BRASILEIROS, NO CASO DE INSCRIÇÃO INICIAL

Documentação e pré-requisitos necessários:

- a) A inscrição inicial como aquaviário ocorrerá após aprovação em curso do Ensino Profissional Marítimo (EPM) ou com a apresentação de título ou certificado de habilitação conferido por entidade ou governo, endossado ou reconhecido pela Autoridade Marítima. Essa inscrição implicará na expedição, pela CP/DL/AG, da Caderneta de Inscrição e Registro (CIR), modelo DPC-2301, com validade de 5 (cinco) anos.
- b) A inscrição só ocorrerá após cumpridas as seguintes exigências pelo candidato:
 - 1) apresentar certificado de habilitação profissional ou certificado de conclusão de curso, reconhecido pela DPC;
 - 2) ter mais de 18 anos (exceto Aprendiz de Pesca e Aprendiz de Motorista);
 - 3) apresentar carteira de identidade;

4) apresentar Atestado de Saúde e Certificado Médico em conformidade com os padrões básicos nos exames médicos contidos na Norma Regulamentadora da Autoridade do Trabalho no Brasil, por médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM) com validade

de até 1 (um) ano, a contar da data de sua emissão que comprove o bom estado de saúde física e mental, inclusive as boas condições auditivas e visuais; nesse atestado deverão constar a altura e a cor dos olhos do interessado;

5) ter mais de 16 (dezesesseis) anos de idade e apresentar autorização do pai, tutor ou juiz competente, em se tratando de Aprendiz de Pesca ou Aprendiz de Motorista;

6) apresentar Cadastro de Pessoa Física (CPF), para os maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade; e

7) apresentar um comprovante de residência atualizado ou Declaração de Residência assinada pelo Aquaviário, conforme modelo constante do Anexo 1-L (com reconhecimento por semelhança, caso o declarante não esteja presente).

10- EMISSÃO DE CADERNETA DE INSCRIÇÃO E REGISTRO (CIR) PARA BRASILEIROS, NO CASO DE 2ª VIA - EXTRAVIO, DANO, ROUBO OU FURTO

Documentação e pré-requisitos necessários:

a) Requerimento do interessado;

b) CIR (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação da original para autenticação na CP/DL/AG da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais, no caso de dano). A CIR não deverá ser retida na OM, salvo fundamentação legal;

c) Carteira de identidade dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

d) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

e) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original), ou Declaração de Residência assinada pelo Aquaviário, conforme modelo constante do Anexo 1-L (com reconhecimento por semelhança, caso o declarante não esteja presente);

f) Registro de Ocorrência (RO) ou declaração firmada pelo requerente, conforme Anexo 1-K da NORMAM-13/DPC, onde conste o fato gerador do pedido, no caso de extravio, roubo ou furto;

g) Foto digital capturada no setor GAP no ato do atendimento; e

h) GRU com o devido comprovante de pagamento (original e cópia).

No caso de a CIR ter sido emitida há mais de 2 anos, deverá ser apresentado o Atestado de Saúde em conformidade com os padrões básicos nos exames médicos contidos na Norma Regulamentadora da Autoridade do Trabalho no Brasil, emitido há menos de 1 ano por médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), que comprove bom estado mental e físico e, explicitamente, as condições visuais e auditivas, constando NR- 30.

11- REVALIDAÇÃO DE CADERNETA DE INSCRIÇÃO E REGISTRO (CIR)/ EMISSÃO DE ETIQUETA DE DADOS PESSOAIS

Para revalidação da CIR será necessário o comparecimento do aquaviário à Organização Militar (OM) de sua jurisdição, para emissão de “Etiqueta de Dados Pessoais”, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

- 1) Requerimento do interessado;
- 2) CIR (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação da original para autenticação na CP/DL/AG da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais). A CIR não deverá ser retida na OM, salvo fundamentação legal;
- 3) Carteira de identidade dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original para brasileiros). Para estrangeiros, Carteira de Identidade de Estrangeiro ou Visto de Permanência expedido pela Polícia Federal dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
- 4) Atestado de Saúde em conformidade com os padrões básicos nos exames médicos contidos na Norma Regulamentadora da Autoridade do Trabalho no Brasil, emitido há menos de um (1) ano por médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), que comprove bom estado mental e físico e, explicitamente, as condições visuais e auditivas; constando a NR-30.
- 5) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original); e
- 6) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original), ou Declaração de Residência assinada pelo Aquaviário, conforme modelo constante do Anexo 1-L (com reconhecimento por semelhança, caso o declarante não esteja presente).

As CP/DL/AG poderão exigir, ainda, documentos que comprovem a habilitação do aquaviário, sempre que houver divergências entre os dados constantes da CIR e os registros existentes no Sistema Informatizado de Cadastro de Aquaviários. As cópias dos documentos apresentados serão devolvidas ao interessado após a conclusão do processo de revalidação.

No caso de revalidação por término de espaço para anotações, tirar uma foto de frente, com fundo branco e sem chapéu (a ser capturada nos locais de atendimento nas Capitânicas, Delegacias ou Agências).

12 - TRANSFERÊNCIA DE JURISDIÇÃO DE AQUAVIÁRIO

Documentação e pré-requisitos necessários:

- 1) Requerimento do interessado;
- 2) CIR (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação da original para autenticação na CP/DL/AG da folha de rosto com etiqueta de dados pessoais). A CIR não deverá ser retida na OM, salvo fundamentação legal;
- 3) Carteira de identidade dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
- 4) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original); e
- 5) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original), ou Declaração de Residência assinada pelo Aquaviário, conforme modelo constante do Anexo 1-L (com reconhecimento por semelhança, caso o declarante não esteja presente).

Serviços Oferecidos ao Público pela Divisão de Segurança do Tráfego Aquaviário

1 - INSCRIÇÃO DE EMBARCAÇÕES

1.1 Embarcações para atividades comerciais

Documentação necessária, de acordo com a NORMAM-02/DPC ou NORMAM-01/DPC (somente para Mar Aberto):

- Requerimento do interessado ou ofício de solicitação de inscrição quando se tratar de embarcações de órgãos públicos (Anexo 2-F da NORMAM-02/DPC);
- Procuração e documento oficial de identificação do outorgado, com foto (quando aplicável);
- Documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto (se pessoa física) ou cópia simples da Declaração de Registro na Junta Comercial, estatuto ou contrato social, se pessoa jurídica (cópia simples), CPF para pessoa física (cópia simples) ou CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica (cópia simples);
- Prova de nacionalidade do proprietário (se estrangeiro);
- Comprovante de residência do atual proprietário (em nome do mesmo). Caso não possua, o Proprietário deverá apresentar uma Declaração de Residência;
- Prova de propriedade (Nota Fiscal do Casco, Declaração de Construção ou Declaração de Propriedade, registrada em Cartório);
- Boletim de Atualização de Embarcações (BADE) ou Boletim Simplificado de Atualização de Embarcações (BSADE);
- Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), exceto para órgãos públicos;
- Licença de Construção (LC) ou Licença de Construção para Embarcações já Construídas (LCEC), conforme o caso;
- Para embarcações adquiridas no exterior, prova de aquisição no exterior (BILL OF SALE) ou fatura comercial com a prova da remessa do valor de aquisição por via bancária (com tradução juramentada);
- Para embarcações adquiridas no exterior, comprovante de regularização de importação perante o órgão competente (guia de importação emitida pela Receita Federal);
- Prova de aquisição do motor (Nota Fiscal do motor (novo) ou Recibo de Compra e Venda (se usado), com reconhecimento de firma do comprador e vendedor)(obrigatória apenas quando a potência for acima de 50 HP);
- Certificado de Arqueação para embarcações com AB maior que 50 ou Notas de Arqueação para embarcações com AB menor ou igual 50;
- Certificado de Borda Livre (AB maior que 50);
- Certificado de Segurança da Navegação (embarcações de passageiros com AB maior que 20 ou de carga com AB maior que 50) ou Termo de Responsabilidade de acordo com o Anexo 8-D da NORMAM-02/DPC (conforme o caso);
- Relatório de Verificação da Lotação de Passageiros e do Peso Máximo de Carga (embarcações com AB menor que 20, de passageiros ou passageiros e carga), conforme o Anexo 6-H da NORMAM-02/DPC;
- Cartão de Tripulação de Segurança - CTS (para embarcações com AB maior que 10);

- Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando-a pela popa (traseira) e outra pelo través (lado), de forma que a embarcação apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto. Uma das fotos deverá mostrar o número de inscrição da embarcação; e

- Seguro de responsabilidade de danos pessoais causados pela embarcação ou por sua carga - DPEM quitado (cópia simples). Esta obrigatoriedade está suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313 de 14 de julho de 2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente.

Prazo para emissão: 10 dias úteis.

Taxas:

- Taxa de Inscrição (GRU);e

- Taxas de vistoria e de deslocamento (caso necessário).

1.2 Embarcações de Esporte e Recreio

Documentação necessária, de acordo com a NORMAM-03/DPC ou NORMAM-01/DPC (somente para Mar Aberto):

- Requerimento do interessado;

- Procuração e documento oficial de identificação do outorgado, com foto (quando aplicável);

- Boletim de Atualização de Embarcações (BADE) ou Boletim Simplificado de Atualização de Embarcações (BSADE);

- Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento (cópia simples);

- Termo de Responsabilidade de construção/alteração (anexo 3-D da NORMAM-03/DPC) para embarcações de esporte e recreio de médio porte, dispensadas de vistorias, de acordo com o item 0334 da NORMAM-03/DPC;

- Termo de Responsabilidade para Inscrição, devidamente preenchido em duas vias (anexo 3-C da NORMAM-03/DPC), para embarcações com comprimento maior que 12 metros e menor que 24 metros;

- Catálogo/Manual ou Declaração do fabricante ou Declaração do Responsável Técnico que contenham as principais características da embarcação, tais como a lotação máxima, motorização, comprimento, boca (largura), etc (somente para embarcações com menos de 12 metros). Caso a embarcação tenha sido construída pelo interessado, apresentar o Termo de Responsabilidade de Construção/Alteração (anexo 3-D da NORMAM-03/DPC);

- Documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto (se pessoa física) ou cópia simples da Declaração de Registro na Junta Comercial, estatuto ou contrato social pessoa jurídica (cópia simples); CPF para pessoa física ou CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica (cópia simples);

- Prova de aquisição do motor (Nota Fiscal do motor (novo) ou Recibo de Compra e Venda (se usado), com reconhecimento de firma do comprador e vendedor)(obrigatória apenas quando a potência for acima de 50 HP);

- Prova de propriedade da embarcação (Nota Fiscal do Casco, Declaração de Construção ou Declaração de Propriedade, registrada em Cartório);

- Para embarcações adquiridas no exterior, prova de aquisição no exterior (BILL OF SALE) ou fatura comercial com a prova da remessa do valor de aquisição por via bancária (com tradução

juramentada);

- Para embarcações adquiridas no exterior, comprovante de regularização de importação perante o órgão competente (guia de importação emitida pela Receita Federal);
- Seguro de responsabilidade de danos pessoais causados pela embarcação ou por sua carga - DPEM quitado (cópia simples). Por ora, a obrigatoriedade da Marinha do Brasil de exigir o seguro encontra-se suspensa, em conformidade com a Lei no 13.313 de 14 de julho de 2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente;
- Prova de nacionalidade do proprietário (se estrangeiro);
- Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando-a pela popa (traseira) e outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto. Uma das fotos deverá mostrar o número de inscrição da embarcação; e
- Comprovante de residência do atual proprietário (em nome do mesmo). Caso não possua, o Proprietário deverá apresentar uma Declaração de Residência;.

Prazo para emissão: 10 dias úteis.

Taxas:

- Taxa de Inscrição (GRU);e
- Taxas de vistoria e de deslocamento (caso necessário).

2 - TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE E/OU JURISDIÇÃO DE EMBARCAÇÃO

A transferência da propriedade deverá ser requerida pelo novo adquirente, todas as vezes que ocorrer a mudança de proprietário, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a aquisição para as embarcações registradas e de 60 (sessenta) dias para as embarcações apenas inscritas, conforme dispõem as Normas da Autoridade Marítima acima citadas.

Documentação necessária, de acordo com a NORMAM-02/DPC ou NORMAM-03/DPC:

- Título de Inscrição de Embarcação (TIE)/ Título de Inscrição de Embarcação Miúda TIEM original;
- Autorização para Transferência de Propriedade constante do TIE/TIEM, com reconhecimento por autenticidade das firmas do comprador e vendedor. Caso tenha sido extraviado, deverá ser solicitada uma segunda via do TIE/TIEM;
- Certificado de Segurança da Navegação (CSN), apenas para embarcações de grande porte (comprimento maior que 24 metros);
- Boletim de Atualização de Embarcações (BADE) ou Boletim Simplificado de Atualização de Embarcações (BSADE);
- No caso de Transferência de Propriedade preencher o Termo de Responsabilidade para Transferência de Propriedade, devidamente preenchido em duas vias (anexo 3-C), caso aplicável a NORMAM-03/DPC) para embarcações de esporte e recreio com comprimento maior que 12 metros e menor que 24 metros;
- Procuração e documento oficial de identificação com foto do outorgado (quando aplicável);
- Comprovante de residência do atual proprietário (em nome do mesmo). Caso não possua, o Proprietário deverá apresentar uma Declaração de Residência;
- Prova de nacionalidade do proprietário (se estrangeiro);
- Seguro de responsabilidade de danos pessoais causados pela embarcação ou por sua carga - DPEM quitado (cópia simples). Por ora, a obrigatoriedade da Marinha do Brasil de exigir o

seguro encontra-se suspensa, em conformidade com a Lei no 13.313 de 14 de julho de 2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente;

- Documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto (se pessoa física) ou Declaração de Registro na Junta Comercial, estatuto ou contrato social (se pessoa jurídica) (cópia simples), CPF para pessoa física e CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica (cópia simples);
- Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando-a pela popa (traseira) e outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto. Uma das fotos deverá mostrar o número de inscrição da embarcação; e
- Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento (cópia simples).
- Nada consta sobre multas à infrações cometidas e julgadas (SISAUTO).

Prazo para emissão:

Transferência de propriedade: 10 dias úteis;

Transferência de jurisdição: 20 dias úteis; e

Transferência de propriedade e jurisdição: 20 dias úteis.

Taxas:

- Taxa de Inscrição (GRU); e
- Taxas de vistoria e de deslocamento (caso necessário).

3 – CADASTRO DE EMPRESA DE MERGULHO

As empresas de mergulho somente poderão executar suas atividades se estiverem cadastradas nas CP/DL/AG, com o Certificado de Segurança de Sistema de Mergulho dentro do prazo de validade, contendo o respectivo endosso anual.

PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Documentação necessária:

O requerimento de inscrição da empresa deverá ser encaminhado ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente da área de jurisdição onde esteja sediada a empresa, instruído com apresentação dos seguintes documentos em original ou cópia autenticada:

- a) Requerimento do interessado;
- b) Declaração de Registro na Junta Comercial, Estatuto ou Contrato Social em cujo objeto deverá haver menção às atividades subaquáticas (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
- c) Alvará de localização (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
- d) CNPJ (original ou cópia autenticada);
- e) Certificado de Segurança dos Sistemas de Mergulho (CSSM) dentro do prazo de validade e expedido(s) em nome da empresa solicitante do cadastramento, onde conste a profundidade máxima de trabalho, apresentando no verso o endosso referente à vistoria anual (se aplicável) (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
- f) Declaração de conhecimento e conformidade com a legislação em vigor (conforme o Anexo A da NORMAM-15/DPC) assinada pelo responsável legal e com firma reconhecida (cópia

- autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
- g) Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) do Responsável Técnico; (original ou cópia autenticada);
 - h) Livro de Registro de Mergulho (LRM) do Responsável Técnico (original ou cópia autenticada);
 - i) Documentação comprobatória do Médico Hiperbárico responsável pela condução dos tratamentos Hiperbáricos da Empresa (original ou cópia autenticada);
 - j) Termo de Responsabilidade de Médico Hiperbárico (conforme o Anexo 2-C da NORMAM-15/DPC), com firma reconhecida (original ou cópia autenticada);
 - k) Termo de Responsabilidade de Responsável Técnico (conforme o Anexo 2-D da NORMAM-15/DPC), com firma reconhecida (original ou cópia autenticada);
 - l) Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento, referente ao serviço de Análise de Processo (cópia simples); e
 - m) Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento, referente ao serviço de Emissão de Ficha de Cadastro de Empresas (FCEM) (cópia simples).
- 2) Após análise da documentação, as CP/DL/AG efetuarão o cadastramento da empresa, emitindo a ficha de cadastro constante do ANEXO 2-A e remetendo cópia para a DPC, juntamente com cópia do(s) Certificado(s) de Segurança de Sistema de Mergulho (CSSM). Será entregue ao interessado uma via da respectiva ficha de cadastro. A DPC irá manter esses documentos em arquivo magnético e manter atualizada a relação das empresas de mergulho na sua página na internet.
- 3) A empresa deverá manter junto com a ficha de cadastro cópias dos CSSM, relativos aos equipamentos por ela utilizados.
- Prazo para emissão: 10 dias úteis.

4 – CADASTRO DE MARINAS, CLUBES E ENTIDADES DESPORTIVAS NÁUTICAS

- PROCEDIMENTOS PARA O CADASTRAMENTO

Documentação necessária:

- a) As marinas, clubes e entidades desportivas náuticas deverão ser cadastradas nas CP/DL/AG de sua área de jurisdição, visando a adoção de medidas preventivas para a salvaguarda da vida humana, a segurança da navegação e a prevenção da poluição no mar. O cadastramento das marinas, clubes e entidades desportivas náuticas estará condicionado à apresentação pelo interessado dos seguintes documentos:
 - 1) requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente solicitando o cadastramento da entidade, conforme modelo constante do Anexo 5-I;
 - 2) cópia autenticada do estatuto ou contrato social da entidade registrado no órgão competente. A autenticação poderá ser feita no próprio local de cadastramento, mediante comparação da cópia com o original;
 - 3) memorial descritivo dos recursos e facilidades disponíveis, para atendimento aos usuários em situação normal e em emergência; número de usuários existentes e previsão de crescimento ou limite da capacidade, conforme modelo constante do Anexo 6-A;
 - 4) parecer favorável da MB, nos aspectos afetos à segurança da navegação e à salvaguarda da vida humana para as obras sob, sobre e às margens das águas jurisdicionais brasileiras (AJB), de acordo com a NORMAM-11/DPC;
 - 5) Cópia autenticada do alvará de funcionamento expedido pelo órgão municipal competente. A

autenticação poderá ser feita no próprio local de cadastramento, mediante comparação da cópia com o original; e

6) Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento (cópia simples) referente a realização do cadastramento de marinas, clubes e entidades desportivas náuticas (Anexo 1-C);

b) Após a verificação da documentação apresentada a CP/DL/AG emitirá o Certificado de Cadastramento (Anexo 6-B) com 2 vias, sendo uma via entregue ao interessado, permanecendo a outra arquivada na OM que o emitiu.

Prazo para emissão: 10 dias úteis.

5 – CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS E PESSOAS FÍSICAS PARA O TREINAMENTO NÁUTICO PROCEDIMENTOS PARA O CADASTRAMENTO

Cadastramento de estabelecimentos de treinamento e de pessoas físicas especializados em treinamento náutico atuando como pessoa física com o propósito de emitir o atestado de treinamento para arrais-amador e atestado de treinamento para motonauta, documentos obrigatórios para os exames de habilitação nessas categorias de amadores. Entende-se por estabelecimento de treinamento náutico, toda e qualquer empresa que ministre treinamentos práticos para a qualificação de amadores na condução, exclusivamente, de embarcações de esporte e/ou recreio.

a) O cadastramento desses estabelecimentos estará condicionado à apresentação pelo interessado dos seguintes documentos:

1) requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente, conforme modelo constante do Anexo 5-I, solicitando o cadastramento do estabelecimento, assinado pelo seu responsável ou representante legal;

2) declaração para cadastramento de estabelecimentos e pessoas físicas voltados para o treinamento náutico, conforme constante no Anexo 6-C;

3) cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original do documento oficial de identificação e CPF do responsável legal do estabelecimento. A autenticação poderá ser feita no próprio local de cadastramento. Será aceito também o documento oficial de identificação que contenha o CPF;

4) cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original do Estatuto ou do contrato social do estabelecimento registrado no órgão competente. No caso de microempresário (ME) será aceita a Declaração de Registro na Junta Comercial e para microempresário individual (MEI) será aceito o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

5) comprovante de inscrição e de situação cadastral - CNPJ, constando como atividade principal ou secundária da empresa “Cursos de Pilotagem” ou “outras atividades de ensino não especificadas anteriormente”, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas/CNAE;

6) cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original do alvará de funcionamento expedido pelo órgão municipal competente;

7) Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento (cópia simples) referente a realização do cadastramento do estabelecimento (Anexo 1-C), da NORMAM-03/DPC; e

8) cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original do contrato de aluguel, cessão de uso ou similares, da embarcação empregada no treinamento (quando aplicável). Após

a verificação de toda a documentação apresentada a CP/DL/AG e, não havendo qualquer exigência, será agendada uma visita técnica ao estabelecimento de treinamento náutico, com o propósito de verificar no local as condições de funcionamento, condições das embarcações empregadas e realizar um teste prático com pelo menos um dos instrutores habilitados para cada tipo de treinamento. Após realizada visita técnica e não havendo qualquer exigência, a CP/DL/AG emitirá uma Portaria individual de cadastramento, com validade de cinco anos, encaminhando cópia para o estabelecimento cadastrado e para a Diretoria de Portos e Costas. Prazo para emissão: 15 dias úteis.

6 – CADASTRO DE PERITOS EM AGULHA MAGNÉTICA

PROCEDIMENTO PARA O CADASTRAMENTO

Os profissionais enquadrados em uma das alíneas do item 0204 da NORMAM-14/DPC, que desejarem se cadastrar como Perito em Compensação de Agulha Magnética, deverão encaminhar requerimento à CP/DL/AG da área de jurisdição de sua residência, anexando os seguintes documentos:

- a) documento comprobatório do cumprimento de um dos requisitos do item 0204;
- b) cópia do comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone);
- c) cópia do documento de identidade;
- d) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), podendo ser aceito o documento de identidade que contenha o número deste documento; e
- e) Guia de Recolhimento da União (GRU) conforme o valor especificado no Anexo 2- C, da NORMAM-14/DPC. Caso haja dúvida quanto à veracidade dos documentos apresentados, os órgãos responsáveis pela sua emissão deverão ser consultados.

3 - DESPACHO DE EMBARCAÇÕES

Serviço direcionado aos Agentes Marítimos e seus representantes legais, aos comandantes de embarcações e seus representantes ou proprietários, para embarcações de bandeira estrangeira, bandeira brasileira, com Arqueação Bruta (AB) igual ou superior a 20 (vinte); ou, sendo menor que 20 AB e empregadas na navegação de apoio portuário e/ou na navegação interior poderão ser obrigadas pelos Órgãos de Despacho (OD) a efetuarem o despacho, em função das peculiaridades locais; as incluídas no Programa de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras (PREPS) e conforme os procedimentos estabelecidos na Norma da Autoridade Marítima para Trafego e Permanência de Embarcações em Águas sob Jurisdição Nacional (NORMAM 08/DPC).

Observação: O Despacho de embarcação deverá ser efetuado no Porto sem Papel (PSP), conforme item 0214 da NORMAM 08/DPC.

7 - HABILITAÇÃO PARA AMADORES

Serviço destinado aos proprietários e condutores de embarcações voltadas para as atividades de Esporte e Recreio (sem fins comerciais), nas categorias de Veleiro (VLO), Motonauta (MTA),

Arrais-Amador (ARA), Mestre-Amador (MSA - necessário que já seja habilitado como Arrais) e Capitão-Amador (CPA - necessário que já seja habilitado como Mestre), com procedimentos específicos e independentes.

Para inscrição e preparação para os exames, os candidatos deverão:

a) **Para a categoria de motoaquática (MTA):** declaração comprovando que realizou aulas práticas com, no mínimo, três horas de duração, emitida por marina, entidade desportiva náutica, associação náutica, clube náutico, revendedores/concessionárias de motoaquática, empresas especializadas em treinamento e formação de condutores de embarcações, inclusive de motoaquática, ou de escola náutica, cadastrada.

b) **Na categoria Arrais-Amador (ARA):** declaração comprovando que realizou aulas práticas com, no mínimo, seis horas de duração, emitida por marina, entidade desportiva náutica, associação náutica, clube náutico, ou de escola náutica, cadastrada.

Após a emissão das declarações, o interessado deverá comparecer a uma Capitania, Delegacia ou Agência, munido dos seguintes documentos:

- Atestado Médico - comprovando bom estado psicofísico, incluindo limitações, caso existam;

Obs: O atestado médico é dispensável para os candidatos que apresentarem Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dentro da validade e observando-se as limitações.

- Xerox de identidade;

- CPF;

- Comprovante de Residência; e

- Comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

c) **Na categoria Mestre-Amador (MSA):** ser habilitado na categoria Arrais-Amador, efetuar pagamento da taxa e agendar prova;

d) **Na categoria Capitão-Amador (CPA):** realizar inscrição conforme divulgação de Edital da Diretoria de Portos e Costas.

As provas serão realizadas nesta Delegacia às quartas-feiras. Exceto para Capitão Amador, cujo exame de habilitação é nacional e coordenado pela DPC, e as carteiras serão entregues num prazo máximo de cinco dias.

Obs: A Marinha do Brasil não dispõe de cursos preparatórios, nem de material didático para o exame, portanto, cabe aos interessados adquiri-los no mercado.

Procedimento de renovação simples da CHA:

O interessado na renovação da CHA deverá dirigir - se à CP, DL ou AG apresentando a seguinte documentação:

- I) Requerimento do interessado solicitando a renovação conforme modelo constante do Anexo 5 – I ;
- II) Cópia autenticada ou cópia simples com apresentação da Carteira de Habilitação de Amador original;
- III) Atestado médico, emitido há menos de um ano, que comprove o bom estado psicofísico incluindo limitações, caso existam conforme subitem 5) da alínea a) do item 0504. O Atestado é dispensável, caso seja apresentada a Carteira Nacional de Habilitação - CNH dentro da validade;
- IV) Comprovante de residência de acordo com o item 0504; e
- V) Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), referente à renovação da Carteira de Habilitação de Amador (Anexo 1 - C).

Nota: Está autorizada a navegação com protocolo para renovação de CHA, emitida pela CP/DL/AG, por até 30 dias após sua expedição.

Agregação de categoria de MTA

Os amadores habilitados nas categorias de CPA, MSA e ARA interessados em agregar a habilitação de MTA, deverão apresentar às CP/DL/AG os seguintes documentos:

- I) Requerimento ao CP/DL/AG solicitando a agregação conforme modelo constante do Anexo 5-I;
- II) Atestado de treinamento para motonautas obtido junto aos estabelecimentos/pessoas físicas cadastrados para o treinamento náutico (Anexo 5-E)
- III) Cópia autenticada ou cópia simples da Carteira de Habilitação de Amador com apresentação do original;
- IV) Comprovante de residência de acordo com o item 0504; e
- V) Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento (cópia simples) referente a renovação da carteira de habilitação de amador (Anexo 1-C).

Os amadores habilitados nas categorias de CPA, MSA e ARA antes de 02JUL2012 poderão conduzir embarcações do tipo motoaquáticas até a data de vencimento das suas CHA. Para solicitar a agregação da categoria de MTA em suas habilitações, sem a necessidade de apresentação do atestado de treinamento para motonautas, os interessados deverão apresentar às CP/DL/AG os seguintes documentos:

- I) Requerimento ao CP/DL/AG solicitando a agregação, conforme modelo constante do Anexo 5-I;
- II) Cópia autenticada da Carteira de Habilitação de Amador. A autenticação poderá ser feita no próprio local de cadastramento, mediante comparação da cópia com o original;
- III) Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento (cópia simples) referente a renovação da carteira de habilitação do amador (Anexo 1-C); e
- IV) Atestado de treinamento para motonautas obtido junto aos estabelecimentos /pessoas físicas cadastrados para o treinamento náutico (Anexo 5-E) ou apresentação de informações e documentos que comprovem a sua capacidade na condução de moto aquática, em período anterior à 02JUL2012, dentre as quais:
 - (a) Tempo de posse do equipamento (TIEM) superior a um ano;
 - (b) Participação em eventos náuticos, regatas e competições;
 - (c) Cursos realizados;
 - (d) Filiação a entidades desportivas náuticas de motoaquática; ou
 - (e) Outras informações que comprovem o seu conhecimento e a sua experiência para condução desse tipo de embarcação.

Notas:

Não há necessidade da realização do exame escrito para MTA nas situações listadas no subitem 2) da alínea c); e 2) na alínea b), após transcorridos dois anos do vencimento da sua carteira de habilitação de amador, o interessado que desejar renová-la, deverá submeter-se a novo processo de inscrição na categoria pretendida, cumprindo as orientações preconizadas no item 0504 para as categorias de CPA, MSA, ARA e MTA para realização de um novo exame escrito. No caso de ARA e MTA, caso tenha ocorrido o respectivo treinamento, por ocasião da emissão da CHA original, não há necessidade de apresentação de novos atestados de treinamento. Para a categoria de VLA deverá ser cumprido o item 0505.

O cumprimento da presente Nota entrará em vigor a partir de 30 de maio de 2017.

Segunda via

A 2ª via da carteira de habilitação do amador poderá ser solicitada junto a qualquer CP/DL/AG para situações que decorram de extravio, roubo, furto ou danos desse documento. O interessado deverá dirigir-se à CP/DL/AG apresentando os seguintes documentos:

- 1) Requerimento ao CP/DL/AG solicitando a 2ª via da habilitação, fundamentando o motivo, conforme modelo constante do Anexo 5-I;
- 2) Declaração de extravio, roubo, furto ou danos devidamente preenchida conforme Anexo 5-D ou Boletim de Ocorrência;
- 3) Cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original do documento oficial de identificação, com fotografia e dentro da validade;
- 4) Cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original do Cadastro de Pessoa Física (CPF). Será aceito também o documento oficial de identificação que contenha o CPF; e
- 5) Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), referente à renovação da Carteira de Habilitação de Amador (Anexo 1-C).

Nota: Está autorizada a navegação com protocolo para 2ª via de CHA, emitida pela CP/DL/AG, por até 30 dias após sua expedição.

Dispensa

Os condutores de dispositivos flutuantes e de embarcações miúdas sem propulsão mecânica (não movimentadas por máquinas ou motores), utilizados para recreio ou para prática de esporte, estão dispensados da habilitação.

8. TERRENOS DE MARINHA

8.1 - OBRAS DE PEQUENO PORTE DE CAIS, PÍERES, MOLHES, TRAPICHES, PARA CLUBES, CONDOMÍNIOS, MARINAS E TERMINAIS PESQUEIROS E SIMILARES

- a) Requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme modelo contido no Anexo 2-B);
- b) Planta de localização em papel;
- c) Planta de situação em papel e, se possível, em formato digital compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG, etc.);
- d) Memorial descritivo da obra pretendida;
- e) Documentação fotográfica com, ao menos, duas fotografias do local da obra, que permita uma visão clara das condições locais;
- f) ART dos Engenheiros responsáveis pela obra que o interessado pretenda realizar; e
- g) GRU com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), nos valores constantes no Anexo 2-A das Normas da Autoridade Marítima nº 11/DPC (NORMAM-11/DPC).

8.2 - OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE PORTO OU TERMINAL PORTUÁRIO, COM NOVOS CANAIS DE ACESSO, APROXIMAÇÃO E ESPAÇOS AQUAVIÁRIOS E COM A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DRAGAGEM

- a) Requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme modelo contido no Anexo 2-B);
- b) Planta de localização em papel;
- c) Planta de situação em papel e se possível, em formato digital compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG, etc.);
- d) Memorial descritivo da obra pretendida;
- e) Documentação fotográfica com, ao menos, duas fotografias do local da obra, que permita uma visão clara das condições locais;
- f) ART dos Engenheiros responsáveis pela obra;
- g) No que diz respeito à obra de dragagem do canal de acesso, deverão ser cumpridos os procedimentos contidos no Capítulo 3 da NORMAM-11/DPC; e
- h) GRU com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), nos valores constantes no Anexo 2-A da NORMAM-11/DPC.

8.3 - AMPLIAÇÃO DE TERMINAL PORTUÁRIO EXISTENTE

- a) Requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme modelo contido no Anexo 2-B);
- b) Planta de localização, em papel;

- c) Planta de situação, em papel e se possível, em formato digital compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG, etc.);
- d) Memorial descritivo da obra pretendida, contendo a metodologia de cálculo e do dimensionamento dos berços de acostagem ou outros espaços aquaviários porventura afetados pela ampliação, de acordo com o preconizado nas recomendações contidas no Relatório nº 121/2014 da PIANC ou na norma ABNT NBR 13246:2017;
- e) Documentação fotográfica (deverão ser anexadas à documentação, pelo menos duas fotos do local da obra que permitam uma visão clara das condições locais).
- f) ART dos Engenheiros responsáveis pela obra;
- g) GRU com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), nos valores constantes no Anexo 2-A, da NORMAM-11/DPC;

Notas:

- 1) O requerimento deve ser assinado pelo proprietário da obra ou seu representante legal, neste caso, anexando cópia da procuração ou Contrato Social (no caso de firma);
- 2) A escala a ser utilizada na planta deve ser suficiente para permitir uma fácil interpretação da informação representada;
- 3) As plantas de situação, localização e o memorial descritivo, deverão observar as definições contidas no Capítulo 1 da NORMAM-11/DPC. Esses documentos deverão ser assinados pelo Engenheiro Civil responsável pela obra e constar seu nome completo e registro no CREA, e não poderão apresentar correções que alterem sua originalidade; e

8.4 CONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO DE QUEBRA-MAR E/OU MOLHE

- a) Requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme modelo contido no Anexo 2-B);
- b) Planta de localização em papel;
- c) Planta de situação, em papel e se possível, em formato digital compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG, etc.);
- d) Memorial descritivo da obra pretendida;
- e) Documentação fotográfica (deverão ser anexadas à documentação pelo menos duas fotos do local da obra que permitam uma visão clara das condições locais).
- f) ART dos Engenheiros responsáveis pela obra; e
- g) GRU com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), nos valores constantes no Anexo 2-A destas normas, referente ao serviço de análise do processo e emissão de parecer e/ou realização de inspeção no local da obra em AJB, caso a CP/DL/AG julgue necessário. Neste caso a GRU e o referido comprovante de pagamento referente a inspeção da obra deverá ser entregue pelo interessado à CP/DL/AG somente quando confirmada a necessidade da inspeção, para que seja anexada ao processo.

8.5 - INSTALAÇÃO DE PROJETOS EM ÁREAS AQUÍCOLAS, PARQUES AQUÍCOLAS, FAIXAS OU ÁREAS DE PREFERÊNCIA, UNIDADES DE PESQUISA E UNIDADES DEMONSTRATIVAS

- a) Planta de localização em papel, contendo a identificação do datum em SIRGAS2000;

- b) Planta do perímetro externo do empreendimento, em escala preferencialmente entre 1:100 e 1:500, ou escala menor de no máximo 1:5000, desde que caracterize perfeitamente a área pretendida em relação à área circunvizinha;
- c) Memorial descritivo contendo o detalhamento e a posição de todos os dispositivos a serem instalados, suas dimensões, forma e material utilizado em sua confecção, quantidade, posição em coordenadas geográficas (latitude e longitude), período de utilização, vida útil dos equipamentos e tipo de sinalização náutica a ser empregada;
- d) Termo de compromisso assinado pelo interessado ou seu representante legal, comprometendo-se a realizar inspeções anuais nos equipamentos instalados, verificando o efetivo posicionamento e estado de conservação dos petrechos, bem como a encaminhar relatório à CP/DL/AG com jurisdição sobre a área do empreendimento, visando à divulgação e/ou atualização dos Avisos aos Navegantes;
- e) Documentação fotográfica (deverão ser anexadas à documentação pelo menos duas fotos do local da obra que permitam uma visão clara das condições locais);
- f) ART dos Engenheiros responsáveis pela obra que o interessado pretenda realizar; e
- g) GRU com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), nos valores constantes no Anexo 2-A, da NORMAM-11/DPC.

Notas:

- 1) A GRU e o referido comprovante de pagamento referente a inspeção da obra deverá ser entregue pelo interessado à CP/DL/AG somente quando confirmada a necessidade da inspeção, para que seja anexada ao processo. Estando toda a documentação entregue de acordo com esta instrução, a CP/DL/AG avaliará a necessidade de convocar o interessado para a realização de inspeção no local da obra, a fim de fundamentar seu parecer, podendo ser necessária a demarcação provisória da área com boias de arinque para a sua visualização; e
- 2) Caso o interessado não compareça na data marcada o processo será restituído à SAP-MAPA, por ofício, após 30 dias.

8.6 - LANÇAMENTO E INSTALAÇÃO DE PETRECHOS PARA ATRAÇÃO E/OU CAPTURA DE PESCADO

- a) Requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme modelo contido no Anexo 2-B);
- b) Planta de localização, em papel, observando as definições contidas no Capítulo 1 destas normas. Este documento deverá ser assinado por Engenheiro de Pesca, Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésia e Topografia, Engenheiro Geógrafo ou Engenheiro Civil, constar o nome completo do responsável e o seu registro no CREA e não poderá apresentar correções que alterem sua originalidade;
- c) Memorial descritivo da obra pretendida o mais abrangente possível contendo, dentre outros itens, a descrição detalhada do dispositivo a ser instalado, suas dimensões, forma e material utilizado em sua confecção, quantidades de dispositivos, a posição em coordenadas geográficas (latitude e longitude) e datum de referência de cada petrecho e o período de utilização ou vida útil do equipamento (O memorial descritivo deverá ser assinado por Engenheiro de Pesca ou Engenheiro Civil, constando o nome completo do responsável e o seu registro no CREA e não poderá apresentar correções que alterem sua originalidade);

- d) Termo de compromisso assinado pelo interessado ou seu representante legal, comprometendo-se a realizar inspeções anuais nos equipamentos instalados, no caso de instalações fixas de vida útil longa, para verificação do efetivo posicionamento dos petrechos e seu estado de conservação, e encaminhar posteriormente o respectivo relatório de inspeção às CP/DL/AG em cuja jurisdição estiverem localizados, para divulgação e/ou atualização dos Avisos aos Navegantes, caso necessário;
- e) ART dos Engenheiros responsáveis pela obra que o interessado pretenda realizar; e
- f) GRU com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), nos valores constantes no Anexo 2-A da NORMAM-11/DPC, referente ao serviço de análise do processo e emissão de parecer.

8.7 - LANÇAMENTO DE CABOS E DUTOS SUBMARINOS OU ESTRUTURAS

- a) Requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme modelo contido no Anexo 2-B);
- b) Planta de localização, em papel; c) Planta de situação, em papel e se possível, em formato digital compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG, etc.);
- d) Memorial descritivo da obra pretendida, contendo a descrição do sistema de sinalização adotado, se for o caso, conforme preconizado nas Normas da Autoridade Marítima para Auxílios à Navegação - NORMAM-17/DHN;
- e) ART dos Engenheiros responsáveis pela obra que o interessado pretenda realizar; e
- f) GRU com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), nos valores constantes no Anexo 2-A, da NORMAM-11/DPC.

8.8- CONSTRUÇÃO DE PONTES RODOVIÁRIAS OU SIMILARES SOBRE ÁGUAS

- a) Requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme modelo contido no Anexo 2-B);
- b) Planta de situação, em papel e se possível, em formato digital compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG, etc.);
- c) Planta de localização, em papel;
- d) Documentação fotográfica (deverão ser anexadas à documentação, pelo menos duas fotos da obra que permitam uma visão clara das condições locais. A critério das OM de origem do processo ou quando julgado adequado por uma das OM envolvidas no processo, durante a vistoria da obra ou mesmo depois, outras fotografias poderão ser solicitadas com a mesma finalidade);
- e) Memorial descritivo, contendo a descrição detalhada da obra, especificando obrigatoriamente as dimensões do retângulo de navegação, isto é, as distâncias entre os pilares de sustentação e as alturas dos vãos navegáveis para a maior lâmina d'água prevista no local, bem como a descrição do sistema de proteção desses pilares contra colisões, a sua capacidade de absorção de impacto e os parâmetros considerados no cálculo;
- f) ART dos Engenheiros responsáveis pela obra que o interessado pretenda realizar;
- g) GRU com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), nos valores constantes no Anexo 2-A da NORMAM-11/Dpc (somente quando confirmada a necessidade da inspeção, para que seja anexada ao processo);

h) Estudo sobre a navegação local considerando as embarcações das principais empresas de navegação que operam na área, suas dimensões e principais características, bem como as dimensões e composições de comboios. Deverá indicar, também, as perspectivas de desenvolvimento da navegação na área e os impactos (positivos e negativos) decorrentes da realização da obra pretendida, e o conseqüente aumento do porte e dimensões das futuras embarcações; e

i) Projeto da sinalização náutica da ponte, conforme preconizado nas Normas da Autoridade Marítima para Auxílios à Navegação (NORMAM-17/DHN), a ser elaborado após a aprovação da obra.

Notas:

1. As plantas citadas devem ser apresentadas em escalas que caracterizem perfeitamente a posição da ponte em relação ao canal navegável, bem como seja possível identificar claramente a predominância das correntes marítimas/fluviais locais).

2. O estabelecimento do vão livre entre pilares e da altura livre (folga sobre o calado aéreo), deverá atender aos seguintes requisitos:

- proporcionar um retângulo de navegação compatível com a navegação existente e sua perspectiva de desenvolvimento da navegação na área, independentemente de restrições artificiais existentes (pontes ou outras obras). O retângulo de navegação deverá estar posicionado transversalmente ao canal navegável de modo que as correntes marítimas/fluviais locais existentes incidam longitudinalmente ao costado da embarcação quando passar sob a ponte. O vão livre do retângulo de navegação deverá ser estabelecido a partir da largura dos pilares, abatendo o valor das respectivas dimensões das proteções contra colisões;

- considerar a boca e a altura (distância entre o ponto mais alto da embarcação e a sua linha de flutuação) das embarcações de maior porte com seu calado mínimo que trafegam (ou trafegarão) no local;

- considerar os níveis das mais altas águas navegáveis quando conhecidos ou os níveis correspondentes aos das enchentes históricas dos últimos 50 (cinquenta anos), quando a obra pretendida se localizar sobre rio. Esse cálculo deverá ser baseado em dados transpostos de séries hidrológicas existentes para o local ou de postos hidrométricos vizinhos; e

- considerar o nível da maré de sizígia, obtido das Tábuas de Marés da DHN, quando a obra pretendida se localizar em águas sujeitas à influência de maré.

8.9 - INSTALAÇÃO DE CABOS E DUTOS AÉREOS OU ESTRUTURAS SIMILARES

a) Requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme modelo contido no Anexo 2-B);

b) Planta de situação, em papel e se possível, em formato digital compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG, etc.);

c) Planta de localização, em papel;

d) Memorial descritivo da obra pretendida. No caso de projetos que envolvam linhas de transmissão de energia elétrica sobre águas o interessado pela obra deverá entregar o Anexo 2-C (Planta Esquemática de Linha de Transmissão de Energia Elétrica);

e) ART dos Engenheiros responsáveis pela obra que o interessado pretenda realizar;

f) GRU com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), nos valores constantes no Anexo 2-A da NORMA-11/DPC, referente ao serviço de análise do processo e emissão de parecer e/ou realização de inspeção no local da obra em AJB, caso a CP/DL/AG julgue necessário.

8.10 - POSICIONAMENTO DE PLATAFORMAS E UNIDADES DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO OU GÁS E SEU ARRANJO SUBMARINO

- a) Requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme modelo contido no Anexo 2-B);
- b) Planta de localização, em papel, da plataforma, bem como do arranjo submarino;
- c) Planta de situação, em papel e, se possível, em formato digital compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG, etc), da plataforma e do arranjo submarino, que deverão ser representados na mesma planta;
- d) Memorial descritivo da obra pretendida tanto da plataforma quanto do arranjo submarino, quando for o caso. Deverão ser mostradas mostrando as faces da plataforma e a sinalização a ser empregada, em observância ao preconizado na NORMAM-17/DHN;
- e) ART dos Engenheiros responsáveis pela obra que o interessado pretenda realizar; e
- f) GRU com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), nos valores constantes no Anexo 2-A destas normas, referente ao serviço de análise do processo e emissão de parecer e/ou realização de inspeção no local da obra em AJB, caso a CP/DL/AG julgue necessário.

8.11 - INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS FLUTUANTES NÃO DESTINADAS À NAVEGAÇÃO

- a) Requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme modelo contido no Anexo 2-B, da NORMAM-11/DPC);
- b) Planta de localização, em papel;
- c) Planta de situação, em papel e se possível, em formato digital compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG, etc.);
- d) Memorial descritivo contendo descrição do tipo de estrutura, material empregado na construção, disposição das luzes, equipamento utilizado para fundeio, altura máxima acima da linha de flutuação, finalidade do emprego da estrutura flutuante, tais como tipo de comércio, propaganda comercial e a mensagem veiculada, captação de água etc;
- e) ART do Engenheiro naval responsável;
- f) Alvará da Prefeitura, caso seja desenvolvida atividade comercial; e
- g) GRU com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), nos valores constantes no Anexo 2-A destas normas, referente ao serviço de análise do processo e emissão de parecer e/ou realização de inspeção no local da obra em AJB, caso a CP/DL/AG julgue necessário.

8.12 - ESTABELECIMENTO DE BOIAS DE AMARRAÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE PESCA E ESPORTE E/OU RECREIO

- a) Requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme modelo contido no Anexo 2-B);

- b) Memorial descritivo, constando obrigatoriamente a finalidade das boias, o tipo e quantidade das boias que serão estabelecidas, detalhando os sistemas de fundeio empregados (descrição e especificação de todo o material) e a carga máxima suportada, considerando o porte e as características das embarcações a serem amarradas ao dispositivo, bem como a sua adequação às características fisiográficas do local. O memorial descritivo deverá conter ainda as coordenadas geográficas das posições fundeio das boias expressas em graus, minutos e centésimos de minutos, e respectivo datum;
- c) Carta náutica, confeccionada pela DHN, de maior escala da área, contendo a plotagem do local de fundeio das boias (quando aplicável); e
- d) GRU com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), nos valores constantes no Anexo 2-A destas normas, referente ao serviço de análise do processo e emissão de parecer e/ou realização de inspeção no local da obra em AJB, caso a CP/DL/AG julgue necessário.

8.13 - ESTABELECIMENTO DE BOIAS DE AMARRAÇÃO PARA NAVIOS DE CRUZEIRO, NAVIOS MERCANTES, EMBARCAÇÕES DE GRANDE PORTE E PLATAFORMAS

- a) Requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme modelo contido no Anexo 2-B);
- b) Memorial descritivo, constando obrigatoriamente a finalidade das boias, o tipo e quantidade de boias que serão estabelecidas, detalhando os sistemas de fundeio empregados (descrição e especificação de todo o material) e a carga máxima suportada, considerando o porte e as características das embarcações a serem amarradas ao dispositivo, bem como a sua adequação às características fisiográficas do local. O memorial descritivo deverá conter ainda as coordenadas geográficas das posições de fundeio das boias expressas em graus, minutos e centésimos de minutos, e respectivo datum;
- c) ART do Engenheiro Naval responsável pela elaboração do projeto do dispositivo de ancoragem; d) Termo de compromisso relativo à realização de inspeções semestrais no sistema de fundeio instalado, de modo a verificar o efetivo posicionamento e estado de conservação do mesmo; e
- e) GRU com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), nos valores constantes no Anexo 2-A destas normas, referente ao serviço de análise do processo e emissão de parecer e/ou realização de inspeção no local da obra em AJB, caso a CP/DL/AG julgue necessário.

8.14 - OUTRAS OBRAS

- a) Requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme modelo contido no Anexo 2-B);
- b) Planta de localização em papel; c) Planta de situação em papel e, se possível, em formato digital compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG, etc.);
- d) Memorial descritivo da obra pretendida;
- e) Documentação fotográfica com, ao menos, duas fotografias do local da obra, que permita uma visão clara das condições locais.
- f) ART dos Engenheiros responsáveis pela obra que o interessado pretenda realizar; e

g) GRU com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), nos valores constantes no Anexo 2-A destas normas, referente ao serviço de análise do processo e emissão de parecer e/ou realização de inspeção no local da obra em AJB, caso a CP/DL/AG julgue necessário.

8.15 - REFORMA E/OU MANUTENÇÃO DE OBRAS REALIZADAS

Qualquer serviço de reforma e/ou manutenção em obras previstas na NORMAM-11/DPC, que acarretem em mudanças de traçados/projetos que possam provocar novas interferências com o tráfego aquaviário ou a segurança da navegação, deverá ser precedido de comunicação formal à CP/DL/AG responsável pelo parecer favorável à sua realização, que avaliará a necessidade da realização de novo processo para apreciação. Por outro lado, as manutenções podem ser executadas independente de comunicação formal à CP/DL/AG, desde que não implique em alteração na obra que já possua parecer favorável.

8.16 - REGULARIZAÇÃO DE OBRA

Caso as obras já prontificadas estejam em situação irregular, por não terem sido submetidas à consulta prévia e posterior emissão de parecer favorável da AM, o seu responsável deverá apresentar as documentações previstas neste capítulo à CP/DL/AG correspondente à sua área de jurisdição.

São consideradas obras ou serviços irregulares, conforme previsto neste capítulo e passíveis de sanções previstas na legislação em vigor, aquelas concluídas ou em andamento sem o parecer da AM.

8.17 - PROCEDIMENTOS RELATIVOS À AUTORIZAÇÃO PARA A ATIVIDADE DE DRAGAGEM

1) Pedido preliminar de dragagem:

Antes de iniciar o processo junto ao órgão ambiental competente para a obtenção da licença ambiental, o interessado na execução da obra de dragagem deverá encaminhar um “pedido preliminar de dragagem” por requerimento ao Capitão dos Portos da área de jurisdição onde será realizada a dragagem, via DL ou AG conforme modelo contido no anexo 2-B, quando for o caso, acompanhado das seguintes informações/documentações:

- a) tipo de dragagem, conforme definições contidas no Capítulo 1 da NORMAM-11/DPC;
- b) plotagem com a geometria da área a ser dragada e da área de despejo de material dragado identificando suas coordenadas geográficas, preferencialmente, em carta náutica de maior escala editada pela DHN podendo, contudo, ser aceitas cartas do IBGE e da DSG ou ainda, na indisponibilidade destas, documentos cartográficos produzidos por órgãos públicos ou privados de reconhecida competência técnica;
- c) volume estimado do material a ser dragado;
- d) duração estimada da atividade de dragagem, detalhando as datas previstas de início e término;
- e) profundidades da área a ser dragada (real ou estimada) e, quando couber, da área de despejo do material dragado;
- f) profundidade desejada na área a ser dragada;

- g) tipo de equipamento a ser utilizado durante os serviços;
- h) tipo de sinalização náutica a ser estabelecida durante a dragagem, de acordo com o previsto nas NORMAM-17/DHN, em especial aquelas situadas em locais de intenso tráfego marítimo/fluvial/lacustre, que deverá ser delimitada por boias luminosas;
- i) características dos navios-tipo que irão trafegar na área dragada; e
- j) GRU com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), nos valores constantes no Anexo 2-A destas normas, referente ao serviço de análise do processo e emissão de parecer.

Notas:

- 1) Em obra de derrocamento, com o emprego e detonação de cargas de explosivos, o interessado deverá tomar as seguintes providências:
 - a) apresentação do plano de fogo a CP/DL/AG e, caso por essas julgada pertinente, um relatório de fogo. Compete ao interessado a responsabilidade de realizar vistorias cautelares nas zonas de risco e adotar todas as providências necessárias para minimizar o efeito das detonações sobre o meio ambiente;
 - b) realizar vistorias cautelares nas zonas de risco e adotar todas as providências necessárias para minimizar o efeito das detonações sobre o meio ambiente;
 - c) comunicar à Autoridade Marítima (AM) e Autoridade Portuária (AP) os dias e horários em que ocorrerão as explosões;
 - d) providenciar as medidas necessárias para manter afastadas as embarcações que trafeguem nas proximidades da área de atividade;
 - e) cumprir as orientações preconizadas na NORMAM-15/DPC em situações que envolvam o emprego de mergulhadores; e
 - f) definir a distância de segurança para a detonação de explosivos em áreas de portos/terminais para que não haja interferência com navios atracados e seus sistemas de amarração.

8.18 - PESQUISA, LAVRA DE MINERAIS, EXTRAÇÃO DE AREIA E GARIMPO

Essas atividades normalmente comprometem a segurança da navegação, devido ao fundeio de embarcações em áreas de tráfego aquaviário e ao deslocamento de dispositivo de reboque em rumos divergentes ao do fluxo normal do tráfego. Esses dispositivos usualmente rebocam equipamentos denominados “enguias”, que são cabos elétricos portando sensores, cujo comprimento se estende por até 2 (duas) milhas náuticas.

Os interessados em realizar pesquisa, lavra de minerais, extração de areia ou garimpo, após autorizados pelos órgãos ambientais competentes, deverão prestar, formalmente, às CP, DL ou AG da jurisdição as seguintes informações:

- a) limites da área de pesquisa, lavra de minerais, extração de areia ou garimpo;
- b) Datas prováveis de início e término;
- c) comprimento do dispositivo de reboque e tipo da sinalização que será empregada para indicar a extremidade, se houver; e
- d) embarcações ou equipamentos utilizados, bem como suas características.

O não cumprimento do disposto neste item, sujeita o infrator às sanções legais previstas na legislação em vigor.

8.19 - INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANTA FINAL DE SITUAÇÃO (PFS) DE OBRAS

a. Propósito

As presentes instruções têm o propósito de uniformizar os procedimentos mínimos necessários para elaboração e envio de Planta Final de Situação (PFS) a serem apresentadas por ocasião do término da execução de “obras” sobre, sob ou às margens das AJB.

b) OBRAS DE GRANDE PORTE:

As PFS destas obras devem atender às seguintes especificações:

a.1) estar em mídia digital georreferenciada em relação a carta náutica, como arquivos em formato compatível com sistemas CAD (DXF ou DWG);

a.2) conter no mínimo 3 pontos notáveis da estrutura da obra ou de suas imediações, claramente identificados e suas respectivas coordenadas planimétricas (latitude/longitude ou N/E). Preferencialmente, estes pontos devem estar distribuídos de tal forma que facilite o georreferenciamento da Planta em relação à carta náutica.

Observação: No caso de cabos/dutos aéreos ou submarinos e de pontes, deverão ser claramente indicadas as coordenadas dos pontos destas estruturas junto às margens e dos pontos de inflexão, se for o caso, de modo a caracterizar perfeitamente sua trajetória sobre ou sob os corpos d'água. Quanto às PFS de pontes, além dos itens aqui mencionados, faz-se necessário o acréscimo das coordenadas geográficas de todos os pilares mergulhados n'água;

a.3) estar referenciadas, preferencialmente, ao datum WGS-84;

a.4) ter representadas e identificadas as quadrículas ou grades de coordenadas, conforme o sistema de coordenadas adotado (geográficas - latitude/longitude; ou UTM - N/E);

a.5) estar representadas em escala que permita a visualização das obras como um todo, em uma mesma folha de desenho. Normalmente devem ser representadas nas escalas entre 1:500 a 1:2.000;

a.6) estar acompanhada de relatório sucinto que descreva a metodologia utilizada para sua elaboração, juntamente com as fichas de descrição das estações utilizadas no levantamento.

c) OBRAS DE MÉDIO PORTE:

As PFS destas obras devem atender às seguintes especificações:

b.1) estar em mídia digital georreferenciada em relação a carta náutica, como arquivos em formato compatível com sistemas CAD (DXF ou DWG);

b.2) conter no mínimo 2 pontos da estrutura da obra, claramente identificados e as respectivas coordenadas planimétricas (latitude/longitude ou N/E).

Observação: No caso de cabo/dutos aéreos ou submarinos e de pontes, deverão ser claramente indicadas as coordenadas dos pontos destas estruturas junto às margens e dos pontos de inflexão, se for o caso, de modo a caracterizar perfeitamente sua trajetória sobre ou sob os corpos d'água. Quanto às PFS de pontes, além dos itens aqui mencionados, faz-se necessário o acréscimo das coordenadas geográficas de todos os pilares mergulhados n'água;

b.3) estar referenciadas, preferencialmente, ao datum WGS-84;

b.4) ter representadas e identificadas as quadrículas ou grades de coordenadas, conforme o sistema de coordenadas adotado (geográficas – latitude/longitude; ou UTM – N/E);

b.5) estar acompanhada de relatório sucinto que descreva a metodologia utilizada para sua elaboração, juntamente com as Fichas de descrição das estações utilizadas no levantamento;

Notas:

1. O cumprimento destas instruções é de suma importância para uma análise crítica das PFS recebidas pela Marinha do Brasil e, por conseguinte, para seu aproveitamento em prol da representação cartográfica das obras realizadas em cartas náuticas.
2. Vale ressaltar que a PFS não deve ser uma simples compilação das plantas utilizadas durante a fase de projeto das obras. Ela deve resultar de levantamentos topográficos e/ou geodésicos realizados posteriormente à prontificação das obras, tendo por objetivo retratar de modo acurado a locação final das estruturas construídas e/ou lançadas.

9- INQUÉRITO SOBRE ACIDENTES E FATOS DA NAVEGAÇÃO (IAFN)

Nas ocorrências de acidentes ou fatos da navegação devem ser ouvidos os proprietários e responsáveis pelas embarcações envolvidas, bem como, todos os tripulantes e pessoas que tenham tido alguma responsabilidade ou relação com o acidente/fato ocorrido e conforme estabelece a Norma da Autoridade Marítima para Inquérito Administrativo (NORMAM 09/DPC).

Serviços Oferecidos ao Público pela Divisão de Apoio

SAÚDE/VETERANOS/PENSIONISTA/SERVIÇO DE RECRUTAMENTO DISTRITAL

A Delltajai é caracterizada como uma ORGANIZAÇÃO MILITAR COM FACILIDADES MÉDICAS (OMFM). Não possuímos HOSPITAL NAVAL EM ITAJAÍ, mas contamos com atendimentos ambulatorial **nível primário** (médico), atendimento de **URGÊNCIA EM UNIDADES HOSPITALARES CREDENCIADAS** e unidades credenciadas para realização de prestações de serviços de saúde complementares.

O Sistema de Saúde da Marinha (SSM) é o conjunto organizado de recursos humanos, materiais e financeiros, destinado a prover as atividades de saúde na Marinha. Para atender às suas atividades, o SSM é composto de três subsistemas: assistencial, Médico-Pericial e Medicina Operativa. A Delltajai oferece prestação da Assistência Médico-Hospitalar (AMH) aos usuários do SSM somente nível primário.

Nível primário

I) Descrição: consiste no oferecimento de serviços básicos essencialmente ambulatoriais em sua maioria, que visam atender a cerca de 70% das doenças prevalentes, por se tratarem de nosologias mais frequentes, além de reduzir o aporte de pacientes aos hospitais e levar o atendimento às áreas próximas aos usuários em potencial, procurando, deste modo, desenvolver unidades locais de Medicina Preventiva;

II) Características básicas: assistência médico-odontológica básica e inicial nas especialidades de pediatria, clínica médica, ginecologia, obstetrícia, profilaxia de cárie dentária, dentisteria e cirurgia odontológica elementar.

Quando o usuário na área de jurisdição de Sergipe necessita de atendimento mais especializado (Nível Secundário ou Nível Terciário) cabe a Seção da Saúde realizar consulta técnica especializada com os ÓRGÃOS TÉCNICOS DE EXECUÇÃO da Marinha do Brasil e receber orientação para melhor servir aos usuários do FUSMA.

Nível Secundário

I) Descrição: atende a cerca de 20% das enfermidades que exigem atendimento mais elaborado, porém não tecnicamente complexo, necessitando de pessoal especializado e/ou internação em hospital para o correto atendimento;

II) Características básicas: hospitalização e tratamento especializado com recursos tecnológicos intermediários; e

III) Órgãos Técnicos de Execução: Hospitais Distritais, Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória (PNNSG), Odontoclínica Central da Marinha (OCM), e Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia (PNSPA).

Nível Terciário

I) Descrição: atendimento em hospitais considerados de referência, visando cerca de 10% das enfermidades, que necessitam, para seu atendimento, de equipamentos sofisticados, pessoal altamente especializado e tratamento de elevada complexidade e/ou em regime de internação, recebendo o hospital de referência pacientes oriundos de todo o Sistema;

II) Características básicas: hospitalização e tratamento especializado com recursos tecnológicos sofisticados; e

III) Órgãos Técnicos de Execução: Hospital Naval Marcílio Dias (HNMD), Unidade Integrada de Saúde Mental (UISM), na área de psiquiatria.

Como norma geral sempre que forem necessários cuidados de níveis terciários e as condições do paciente permitirem, ele poderá ser removido ou evacuado para o HNMD. Os Hospitais Navais e as OMFMs por não se destinarem a prestar AMH em nível terciário, só o farão em casos excepcionais e com autorização da Diretoria de Saúde da Marinha (DSM).

Tirando Dúvidas sobre o FUSMA

CATEGORIAS DE USUÁRIOS

Os usuários distribuem-se nas duas categorias a seguir:

1-USUÁRIOS BENEFICIÁRIOS DO FUSMA

São considerados usuários do SSM os contribuintes e seus dependentes, previstos nos artigos 4º e 7º da Portaria no 181/MB, de 16 de julho de 2001 alterada pela portaria no 202/MB, de 27 de julho de 2004, do Comandante da Marinha, que aprova o regulamento para o Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA).

2-USUÁRIOS ESPECIAIS

- São os Militares da MB, na ativa ou na inatividade, quando necessitarem de AMH, em qualquer época, pelos seguintes motivos:

(a) ferimento em campanha ou na manutenção da ordem pública, ou doença contraída nessas condições ou que nelas tenham sua causa eficiente;

(b) acidente em serviço; e

(c) doença adquirida em tempo de paz com relação de causa e efeito com o serviço;

- Soldados fuzileiros-recrutas e marinheiros-recrutas;

- Alunos do Colégio Naval e os aspirantes da Escola Naval;

- Alunos da Escola de Formação de Oficiais da Marinha Mercante;

- Alunos das Escolas de Aprendizagem-Marinheiros;

- Demais Praças Especiais, à exceção dos Guardas-Marinha e dos alunos da Escola de Formação de Sargentos;

- Militares de marinhas estrangeiras e seus dependentes, quando em serviço oficial no país e devidamente registrados no EMA, para os países que apresentarem o mesmo grau de reciprocidade; e

- Ex-combatentes da MB amparados pelo Decreto-Lei nº 8.795 de 23/01/46.

Em caso de impossibilidade de atendimento pelo SSM

O militar ou o seu dependente acidentado ou acometido de lesão ou seqüela julgado sem possibilidade de atendimento pelo Sistema de Saúde da Marinha poderá ser encaminhado

para tratamento em OSE no território nacional, mediante autorização do DSM, por indicação médica ou por requerimento do interessado.

- O expediente circunstanciado deverá conter os seguintes dados:

- I) parecer técnico do HNMD ou dos hospitais distritais;
- II) indicação da aceitação da instituição de saúde onde será realizado o tratamento proposto;
- III) duração, época, custo estimado e disponibilidade de recursos financeiros para o tratamento;
- e
- IV) se há necessidade de acompanhante.

Atendimento de Urgência

Nos casos de urgência os usuários do SSM deverão utilizar, nesta ordem de prioridade:

- os Órgãos Técnicos de Execução;
- Hospitais dos Comandos Militares;
- o HFA;
- do meio civil, especializadas ou não, oficiais (Hospitais públicos Federais, Estaduais e Municipais) ou particulares, mediante convênio ou contrato; e
- as clínicas particulares ou profissionais autônomos.

Procedimentos para Atendimento de Urgência

Urgências Médicas Hospitalares com Internação em Unidades Não-Credenciadas

Procedimentos:

- O paciente ou responsável deverá comunicar a Delltajai dentro de 48 horas.
- O médico da Delltajai emitirá relatório de Avaliação da Emergência e verificará condições de transferência para Unidades CREDENCIADAS ou Hospitais Navais, avaliando-se situação médica do paciente.
- Ressarcimento será efetuado tomando referência a Tabela CBHPM e o justo valor do material constante na Tabela Brasíndice.
- Havendo dúvida quanto à caracterização da urgência, o caso será encaminhado a DSM para análise de ressarcimentos.

Para ressarcimento o paciente ou responsável deverá apresentar dentro de 72 horas os seguintes documentos:

- Fatura emitida do local de atendimento em nome do paciente ou responsável legal sem rasuras e devidamente datada;
- Relatório de avaliação da urgência que motivou o atendimento assinado por médico ou responsável técnico; e
- Nota Fiscal do Serviço.

VETERANOS, PENSIONISTAS E SERVIÇO DE RECRUTAMENTO DISTRITAL

Descrição OMAC: Organização Militar de Apoio e Contato.

Consiste na ligação entre as Diretorias da Marinha e Comando de Distritos Navais competentes, localizados fora da Jurisdição.

Toda prestação de orientação e de encaminhamento de pleitos de direitos constituídos, seguem através de processos administrativos estabelecidos em Normas da Marinha.

Essencialmente em sua maioria, visamos atender a 100% dos direitos solicitados. Após realizado uma triagem e confirmado os direitos dos pleitos, os mesmos são encaminhados através de requerimentos às seguintes Diretorias e Comandos competentes a cada assunto: Diretoria do pessoal Militar da Marinha (DPMM), Serviço aos Veteranos e Pensionistas da Marinha (SIPM), Centro de Perícias Médicas da Marinha (CPMM), Pagadoria do Pessoal da Marinha (PAPEM), Comando do 5º Distrito Naval (Com5ºDN) e Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais (CpesFN).

Principais Serviços Prestados:

Recadastramento, atualização de Dados Cadastrais;

Aviso de Falecimento, Custeio Funeral;

Admissão ou Suspensão à Pensão Militar, Admissão ou Suspensão à Pensão de Ex-Combatentes, Admissão ou Suspensão à Pensão de Servidores Civis;

Reversão ou Transferência de Pensão;

Declaração de Dependentes (Concessão, Renovação ou Suspensão);

Encaminhamentos para Inspeção de Saúde com finalidade de (Indenizações, isenções, Reformas, Revisão de Reformas e Auxílios pecuniários por Invalidez);

Emissão de Certificados de Reservistas, Certificados de Tempo de Serviço, Cartas Patentes, Certificados de Tempo de Guerra;

Emissão de Ficha Financeira e Comprovantes de Rendimentos;

Cadastros de e-mail para Senhas iniciais no Sistema e-Consig/Marinha; e

Alistamento Militar, Recrutamento e Comissão de Seleção das Forças Armadas.